



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2011, (Nº 023/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 360/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL E SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A APRESENTAÇÃO DE EMENDA REDACIONAL AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA**, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DO PRESENTE PROJETO. PROJETO COM PRAZO, ARTIGO 4º, INCISO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA L.O.M. DE DIADEMA.

**OBSERVAÇÃO:** NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 MINUTOS PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011, (Nº 027/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 383/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR DO IPTU/TA AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AP1, AP2 E ZPA, GRAFADAS NA CARTA 1A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 08 DE JULHO DE 2008 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2011, (Nº 042/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 517/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECEndo PROCEDIMENTOS PARA O DESCARTE CORRETO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD), PRODUZIDOS POR PEQUENOS E MÉDIOS GERADORES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011, (Nº 044/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 518/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA; CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DO CORRENTE. EMENDAS DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 16; **2ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO ONDE COUBER AO ARTIGO 16 DO PROJETO; **3ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 16 DO PROJETO; **4ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 16 DO PROJETO E **5ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 18 DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2011, (Nº 040/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 494/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI Nº 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2011, (Nº 045/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 543/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ENTIDADE DIADEMA XXI – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VII**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2011, PROCESSO Nº 502/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL À SRA. ANA MARIA BOTTOSSO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VIII**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2011, (Nº 034/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 409/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI Nº 2.336, DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARA GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

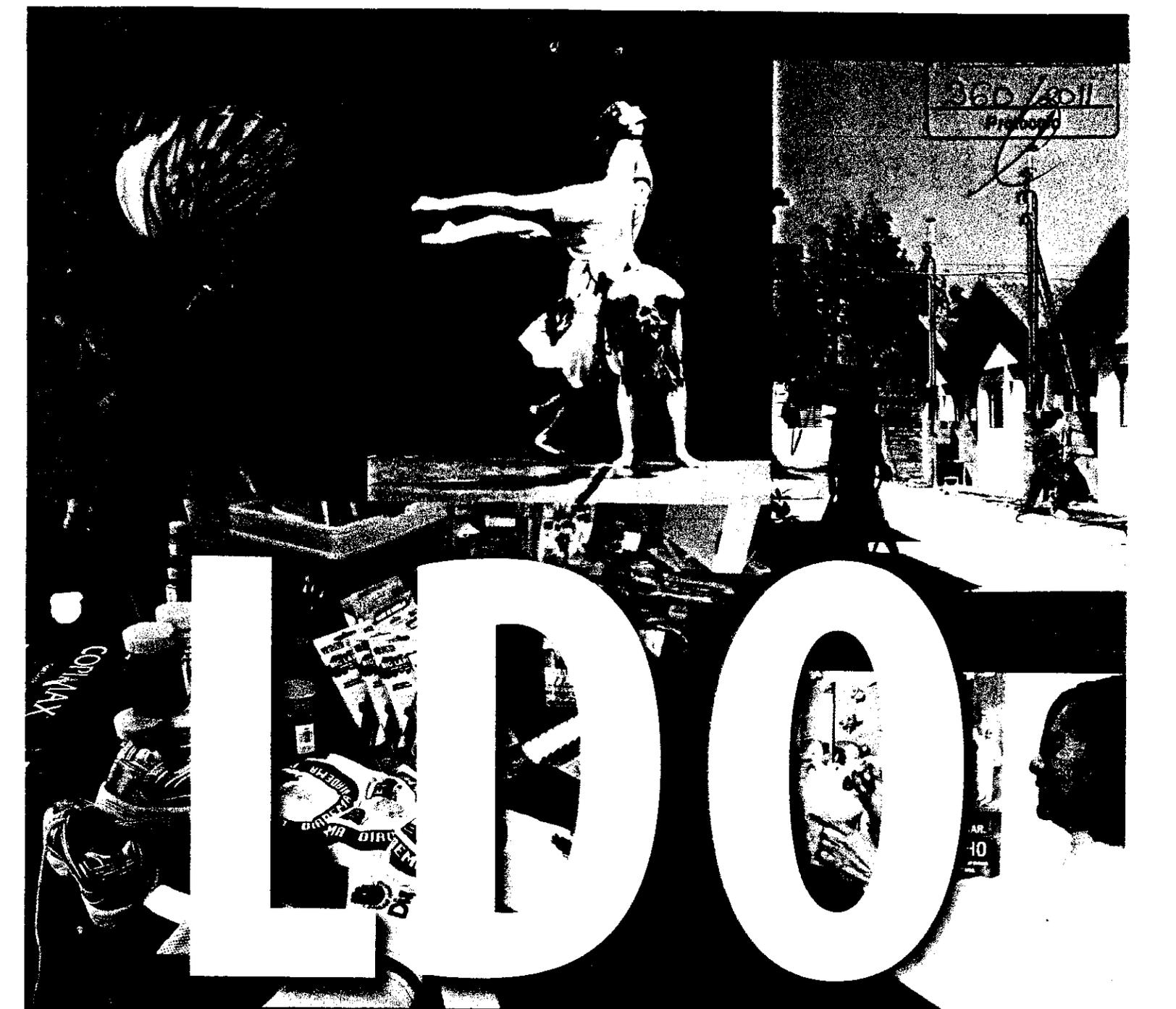
## **ITEM IX**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2011, PROCESSO Nº 527/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O "OUTUBRO ROSA" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (COMO FORMA DE DIVULGAÇÃO DO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E



**ITEM**

**I**



# LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2011

Secretaria de Finanças

Secretaria de Planejamento e  
Gestão Pública



Prefeitura de Diadema

**DIADEMA**  
NOSSA CIDADE, NOSSO FUTURO





PROJETO DE LEI Nº 0331/2011

Fls. - 03 -  
360/2011  
Protocolo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: ..... PROC. Nº 360/2011

Gabinete do Prefeito

Diadema, 29 de abril de 2011.

**OF. ML n.º 023/2011**

DATA ..... / ..... / 20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias – P.L.D.O. para 2012.

O presente projeto cumpre atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica do Município de Diadema.

No próximo exercício financeiro de 2012 consolidaremos os programas e ações aprovados no Plano Plurianual vigente, desenvolvidos a partir de um planejamento estratégico e convalidados pela participação popular, marca emblemática deste Município.

Os investimentos que o Município de Diadema destacará na Lei Orçamentária para 2012 estão, em boa parte, contidos em dois pontos declarados pela União como prioritários no P.L.D.O., encaminhado ao Congresso Nacional, na última semana: as ações do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC e de erradicação da pobreza, o que vem demonstrar a perspectiva de realização.

Assim, apresentamos no Anexo de Prioridades e Metas, programas que enfrentam a erradicação da pobreza, promovendo a qualidade de vida em seus diversos aspectos: saúde, segurança alimentar, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer; e um conjunto de obras nas ações do Saneamento urbano – PAC Urbano e os relativos às áreas de mananciais – PAC Manancial, que serão pormenorizados no Plano de Investimento que acompanhará a Lei Orçamentária de 2012.

15:45 29/04/2011 00:526 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-04-  
360/2011  
*[Handwritten signature]*

Gabinete do Prefeito

Nas ações relacionadas em torno dos quarenta programas, entre os voltados para as áreas-fins e os que modernizam o sistema interno, cuidando da agilidade nos processos de atendimento ao cidadão, ratificamos o compromisso desta gestão em assegurar a plena cidadania, criando ambiente favorável à sustentabilidade econômica. Estamos construindo e aprimorando, em cada exercício, instrumentos de monitoramento de ações e programas, acompanhando etapas e montante de recursos aportados, no intuito de avaliar a efetividade de cada realização junto ao cidadão.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece no Anexo de metas fiscais, os indicadores para o próximo triênio, considerando um cenário econômico favorável à retomada da atividade econômica e discreto nas suas taxas de crescimento econômico, em torno de 4,5%; com índices de inflação consistentes com a política de contenção das variações acima de 4,5%, como segue:

exercício	2012	2013	2014
Crescimento econômico / valor constante	4,5%	4,5%	4,5%
Inflação estimada / valor corrente	4,6%	4,5%	4,5%

Os demais anexos deste PLDO, como o de Riscos Fiscais e a projeção atuarial do regime de previdência dos servidores, entre outros, vão zelar pela gestão fiscal responsável que, também, perseguimos.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *On-a*

*SAJUL para encaminhamento*

*[Handwritten signature]*  
DATA: 29 / 04 / 2011

2

PRESIDENTE

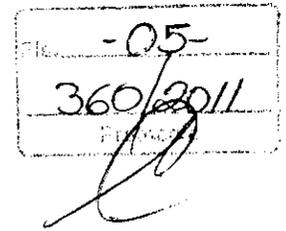


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0331/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 360/2011



**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

**DISPÕE** sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., para o exercício de 2012, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** - O projeto de L.O.A. será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2012 conterà as prioridades da Administração Municipal definidas no Anexo de Prioridades, na forma constante do Parágrafo Único deste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo Único** - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e ao seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

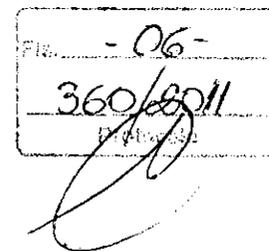
**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



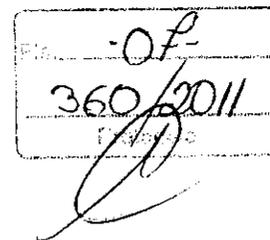
**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**Art. 5º** - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e o grupo de fontes de recursos e códigos de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001.

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros Orçamentários Consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente;



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

**Art. 7º** - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2011 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2012;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2011, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2012, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 8º** - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento e observando a seguinte ordem para o contingenciamento da despesa:

- a) desapropriações;
- b) ampliação de pessoal e controle de horas-extras;
- c) novos serviços para a expansão da ação governamental;
- d) instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- e) obras não iniciadas;

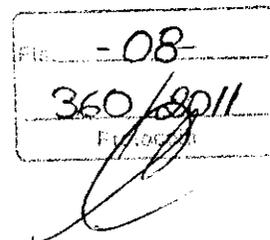
**Parágrafo Único** – Ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º. do artigo 9º. da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 9º** O Poder Executivo, sob orientação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, em conjunto com a Secretaria de Finanças, deverá, a partir do mês de agosto de 2011, fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo inclusive a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Direta e Indireta, e gestores de fundos especiais de despesa, toda a instrução técnica para a elaboração da lei orçamentária anual.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

**Art. 10** - Todos os órgãos, representados pelas Comissões Setoriais de Orçamento, autarquia e demais entidades da Administração Direta e Indireta do Município, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela Secretaria de Finanças.

**Parágrafo Único** - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues à Comissão Central de Orçamento, ao final da primeira semana de setembro de 2011 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.

**Art. 11** - O Orçamento para o exercício de 2012 será consolidado a preços de agosto de 2011, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2011.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 12** - O Orçamento para o exercício de 2012, apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Não poderão ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação e as unidades executoras.

**Art. 13** - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

**Art. 14** - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2012, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e justiça social do sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

Município; corrigindo qualquer injustiça tributária que caso venha a ocorrer na legislação vigente;

**Art. 15** - Os projetos de lei, de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro o exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subseqüentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**Art. 16** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e ainda da declaração do ordenador da despesa, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas irrelevantes, ou seja, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 2% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei;

**Art. 17** - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

**Art. 18**- As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 19** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária e os créditos adicionais observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) amortização e encargos da dívida;
  - c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.
  - d) recursos vinculados ou provenientes de convênios.

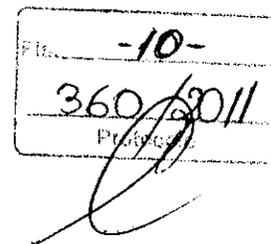
**Parágrafo Único** - O montante de Emendas propostas pelo Legislativo à Lei Orçamentária será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.

**Art. 20** - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### **PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atenderão:

**§1º** - Às entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultura, esportiva, educacional e de saúde de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado;

**§ 2º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá satisfazer, entre outras, às seguintes condições:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Não constituir patrimônio do indivíduo;
- III. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- IV. Não dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

**Art. 21** – Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

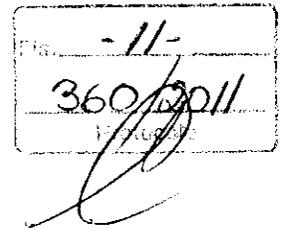
### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar, equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementados na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

**Parágrafo Único** - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20, no art. 71 da mesma Lei e o da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, respeitando-se sempre o mais restritivo.

**Art. 23** - Se a dívida consolidada do Município ao final de um quadrimestre ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 24** - Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais;

**Parágrafo Único** - As atividades orçamentárias designadas como: Divulgação de atos oficiais; Outras despesas com publicidade e Mídia Institucional, assegurarão o controle do art.73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral com dotações próprias.

**Art. 25**- Farão parte integrante desta Lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 26** - Será assegurada a participação popular em todo o processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2011

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

-12-  
360/2011  
*[Handwritten Signature]*

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA	2001	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2002	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2003	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2004	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2006	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2007	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2008	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2009	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2010	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2011	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2012	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2013	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2014	Secretaria Estruturada	Unidade	1
0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	2015	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2016	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2066	Serviço prestado	Unidade	1
	2120	Serviço prestado	Unidade	1
	2126	Serviço prestado	Unidade	1
	2131	Serviço prestado	Unidade	1
	2132	Assessoria estruturada	Unidade	1
	2017	Serviço Mantido	Constante	1
	2018	Serviço Mantido	Constante	1
	2044	Serviço Mantido	Constante	1
	2115	Serviço Mantido	Constante	1
	2118	Serviço Mantido	Constante	1
	2135	Serviço Mantido	Constante	1
2144	Serviço Mantido	Constante	1	
2183	Serviço Mantido	Constante	1	
0003 EVENTOS DA CIDADE	2019	Eventos Promovidos	Nº de eventos	15
	2020	Eventos Esportivos Promovidos	Nº de eventos	64
	2021	Público atendido	Pessoas	115.000
0004 COMUNICAÇÃO INTEGRADA	2023	Campanhas veiculadas	Unidade	8
	2025	Campanhas veiculadas	Unidade	15
	2027	Campanhas veiculadas	Unidade	5
	2179	Campanhas veiculadas	Unidade	10
	2182	Campanhas veiculadas	Unidade	3
	2183	Campanhas veiculadas	Unidade	4
0005 GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	1055	Ação implantada	% de implantação	30
	1070	Ações realizadas	Unidade	1
	2049	Serviço disponibilizado	% de realização	24
	2050	Rede implantada	% de implantação	23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0006 SERVIÇOS PÚBLICOS	1035 Revitalização de Praças	Projeto implantado	Unidade	1
	1037 Intervenção no Saneamento Urbano - PAC	Projeto implantado	Unidade	1
	1038 Via Fácil	Projeto implantado	Unidade	1
	1039 Intervenção no Sistema Viário	Serviço constante	Unidade	1
	1069 Revitalização Urbana	Projeto implantado	Unidade	1
	1069 Implantação do Posto de Triagem Seletiva	Projeto implantado	Unidade	1
	2036 Manutenção de Logradouros Públicos	Serviço mantido	Unidade	1
	2038 Limpeza Urbana	Lixo recolhido	Tonelada	120.000
	2039 Manutenção e Operação da Rede de Ilum. Pública	Pontos de iluminação pública mantidos	Unidade	17.000
	2122 Ampliação e Mod. Da Rede de Iluminação Pública	Pontos de iluminação pública instalados	Unidade	700
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0007 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1013 Assistência Alimentar e Nutricional (compra direta)	Alimentos adquiridos de pequenos produtores	Tonelada	180
	1018 Políticas de Seg. Alimentar e Nutricional (CRESAND)	Comunidade orientada	Unidade	1
	2033 Educação Alimentar e Nutricional	Publico orientado	Pessoas	10.000
	2035 Banco de Alimentos	Alimentos processados	Tonelada/mês	80
	2037 Horta Comunitária	Hortas implantadas	Unidade	14
	2040 Alimentação Escolar	Refeições servidas por dia	Unidade	48.000
	2139 Restaurante Popular Serraria	Refeições servidas	Unidade/dia	1.200
	2140 Gestão de abastecimento e Comércio Popular	Faixas livres modernizadas	Unidade	15
	2143 Alimentação escolar (25%)	% da rede municipal atendida	percentual	80
	2148 Restaurante Popular Campanário	Refeições servidas/dia	Unidade	1.000
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0008 DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	2041 Assessoria jurídica e defesa do interesse público	Processos analisados	Unidade	45.000
	2042 Assessoria jurídica à comunidade	Projetos especificados	Unidade	12.000
	2079 Relações Institucionais	Imoveis locados a órgãos públicos	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0009 POLÍTICA URBANA	2043 Planejamento e Controle Urbanístico	Atividade mantida	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0010 REQUALIFICAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	1001 T4 Bonito	Núcleos atendidos	Unidade	10
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
	1002 Urbanização - Pac Naval	Núcleo urbanizado	Unidade	1
	1003 Urbanização - Pac Manancial	Núcleo urbanizado	% de urbanização	25
	1005 Urbanização /FNHIS	Núcleo urbanizado	% de urbanização	25
0011 FAVELA ZERO	1006 Gerenciamento de Obras	Obras supervisionada	Unidade	34
	1052 Urbanização do Yambera	Famílias atendidas	Unidade	24
	1065 Complexo Santa Elizabeth/FNHIS	Complexo urbanizado	Percentual	25
	1066 Complexo Beria Rio/FNHIS	Complexo urbanizado	Percentual	30
	2045 Manutenção de Assentamentos	Núcleos atendidos	%	25
	2138 Auxílio Moradia	Famílias atendidas	Unidade	450
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0012 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1050 Regularização de Assentamentos	Núcleo atendidos	Unidade	5

-13-  
360/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMAS	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0013 GOVERNO PARTICIPATIVO	2048 Coordenação da Participação Popular	Reuniões do Orçamento Partic. realizadas	Unidade	26
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0015 GESTÃO AMBIENTAL	1047 Implantar e Requalificar Parques	Projeto Implantado	Unidade	1
	1048 Vida Limpa - Implantar Postos	Projeto Implantado	Unidade	1
	2051 Vida Limpa	Lixo selecionado e reciclado	Tonelada	150
	2053 Educação Ambiental	Escolas municipais e particulares atendidas	Unidade	169
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0016 GESTÃO DE ÁREAS VERDES	2125 Manutenção e Implantação de Áreas Verdes	Serviço mantido	Unidade	1
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0017 DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1015 Política de cidadania e Direitos Humanos	Política implementada	Unidade	1
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0018 GESTÃO DO ESPORTE	1041 Construção e Requalificação das Unidades do Esporte	Projeto implantado	Unidade	1
	1088 Academias da Cidade	Projeto implantado	Unidade	5
	2056 Esporte na Cidade	Municípios atendidos	Pessoas	539.286
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0019 GESTÃO DO LAZER	1017 Caravana do Lazer	Pessoas atendidas	Pessoas	178.000
	2058 Lazer na Cidade	Vagas oferecidas	Unidade	15.482
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0020 DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	1010 Cultura da Paz	Convênios firmados com Gov Federal	Unidade	2
	2061 Combate a Sinistro	Serviço mantido	Unidade	2
	2063 Guarda Civil Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1
	2064 Gestão da Segurança Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1
	2065 Gestão do Serviço Funerário e Municipal	Serviço funerário estruturado	Unidade	1
	2121 Administração da Frota da GCM	Serviço prestado	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0021 TRABALHO E RENDA	1073 Qualif. No Idioma Inglês p/ Seg. Turismo	Pessoas qualificadas	Pessoas	1.000
	2032 Plano Municipal de Qualificação e Requalificação Profis	Trabalhadores qualificados	Pessoas	60
	2067 Centro Público Trabalho e Renda	Público atendido	Pessoas	85.000
	2088 Incubadora de EPS (Empreendimento Pop. Solidário)	Empreendimentos em incubação	Unidade	6
	2119 Desenvolvimento Local	Pessoas beneficiadas	Pessoas	300
	2127 Qualificação Profissional	Trabalhadores qualificados	Pessoas	400
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0022 MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	2024 Conservação dos Próprios Municipais	Serviço mantido	Unidade	1
	2062 Conservação dos Próprios da Área da Saúde	Próprios conservados	Unidade	30

14  
360/2011  
R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012		
0023	0271 Atendimento Empresarial	Atendimento realizado	Unidade	20		
	0272 Informações Econômicas	Informações publicadas	Unidade	4		
0024	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012		
			1008 Projeto Orientação de Tráfego (POT)	Pedestres e motoristas orientados	%	30
			1026 Ciclovia	Cicloviões implantados e em operação	Km	3
			2073 Ações de Educação de Trânsito	Escolas atendidas	%	25
2075 Manutenção do Sistema de Trânsito	Sistema gerenciado	Constante	1			
0025	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012		
			2076 Transporte Municipal	Serviço prestado	Unidade	1
0026	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012		
			2077 Segurança e Medicina do Trabalho	Serviços oferecidos	Unidade	6
			2078 Formação e Capacitação de servidores	Cursos oferecidos	Unidade	15
			2081 Qualidade de Vida do Servidor	Servidores beneficiados	Pessoas	2.800
			2136 Qualidade de Vida do Servidor - Saúde	Servidores beneficiados	Pessoas	2.100
0027	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012		
			2082 Mídia Institucional	Exemplares publicados	Unidade	1.500.000
0028	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012		
			2083 Mídia Institucional Eletrônica	Portal Acessado	Nº de acesso	1.000.000
			1064 Fortalecimento da Cultura Local - Pontão	Municípios atendidos	Pessoas	24.000
			2084 Ações Culturais	Municípios atendidos	Pessoas	215.000
			2085 Fortalecimento da Cultura Local	Equipamentos culturais mantidos	Unidade	24
			2093 Cultura na Rua	Municípios atendidos	Pessoas	15.000
0030	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012		
			2180 Usina de Cultura	Municípios atendidos	Pessoas	110.000
			2181 Diadema Cidade de Leitores	Municípios atendidos	Pessoas	120.000
			2098 Plantão Social	Serviço mantido	Unidade	1
			2099 Pessoa em Situação de Rua	Pessoas atendidas	Pessoas	1.315
			2100 Centro de Referências - CREAS	Serviço mantido	Unidade	1
			2102 Apoio a Gestão	Conferências realizadas	Unidade	2
			2103 Pessoa com Deficiência	Pessoas atendidas	Pessoas	150
			2104 Pessoa Idosa	Idosos atendidos	Pessoas	2.500
			2105 Gênero - Mulheres em Situação de Violência	Mulheres atendidas	Pessoas	584
2106 CRAS - (Centro de Ref. Assist. Social)	CRAS implantados	Unidade	4			
2108 Bolsa auxílio Moradia	Família atendida	Famílias	40			
2109 Bolsa Transporte	Pessoas atendidas	Pessoas	10.325			
2116 Bolsa Transporte - Educação	Estudantes atendidos	Pessoas	1.079			
2134 BPC - Benefício de Prestação Continuada	Serviço mantido	Unidade	1			

360/2011  
15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0031	1030	Jovens atendidos	Pessoas	650
	1031	Bolsas fornecidas	Unidade	1.100
	1032	SIMASE-Sist. Atend. Sócio-Educ. Ao Adoles. Conflito C/LEI	Serviço mantido	1
	2022	RECAD - Rede de Atenção à Criança e Adolesc.	Serviço mantido	1
	2059	Entidades Conveniadas	Serviço mantido	1
	2080	FUMCAD - Fundo Munic. da Criança e do Adolesc.	Serviço mantido	1
	2097	Conselho Tutelar	Serviço mantido	1
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0032	Planejamento do Governo	Serviço Mantido	Unidade	1
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0033	Assistência Farmacêutica	Gastos com medicamentos adquiridos	Reais	5.500.000
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0034	1040	Projeto Implantado	Unidade	1
	1074	Cobertura de população	Percentual	88
	1057	Convenios firmados com União ou Estado	Unidade	3
	2111	Nº de famílias cadastradas	Famílias	90.750
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0035	Controle de Agravos e Promoção à Saúde	Crianças vacinadas	Criança	6.500
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0036	2055	Consultas especializadas realizadas	Consultas	66.500
	2177	Consultas realizadas nos CAPS, CEREST e CR-AID	Consultas	33.232
	2178	Consultas realizadas	Consultas	655.000
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0037	2005	Secretaria estruturada	Unidade	1
	2101	Pessoas atendidas	Pessoas	76.300
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0038	Gerenciamento de Receitas	Atividade mantida	Unidade	1
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0039	2141	Veredores subsidiados	Pessoas	17
	2142	Organização das Atividades Legislativas	Unidade	1
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0040	Repasse à Fundação Florestan Fernandes	Serviço mantido	Unidade	1

-16  
360/2011  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	Gestão da Exp. e Universalização da Educação Infantil	Vagas criadas	544	
		Magistério da Expansão e Univ. da Educação Infantil	Alunos atendidos	4.000	
		Expansão e Universalização da Educ. Fundamental	Alunos atendidos	15.700	
		Gestão da Expansão e Univ. da Educação Infantil	Creche implantada	3	
		Obras de Expansão na Área de Educação Fundamental	Escolas reformadas	1	
	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012		
0042	PROGRAMA	Muito Mais Educação	AÇÃO		
			Gestão da Educação Infantil	Creches construídas	3
			Magistério Educação Infantil	Vagas implantadas	544
			Gestão do Ensino Fundamental	Escolas municipalizadas	3
			Magistério Ensino Fundamental	Escolas municipalizadas	3
			Gestão da Educação de Jovens e Adultos	Serviço mantido	1
			Magistério Educação de Jovens e Adultos	Serviço mantido	1
			Formação dos Profissionais da Educação Fundamental	Professores qualificados	550
			Formação dos Profissionais da Educação Infantil	Serviço mantido	1
			Tecnologia da Informação no Ensino	Profissionais qualificados	300
			Administração da Frota do Ensino	Serviço mantido	1
			Conservação do Próprios Municipais da Educ. Infantil	Serviço mantido	1
			Conservação do Próprios Municipais da Educ. Fundamental	Serviço mantido	1
			Ensino Fundamental/Municipalização	Escolas municipalizadas	3
	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012		
0043	PROGRAMA	DIVULGAÇÃO OFICIAL	AÇÃO		
			Divulgação de Atos Oficiais	cm/coluna publicados	64.500
			cm/coluna publicados	1.000	
		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
0044	PROGRAMA	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	AÇÃO		
			Adiantamento de Numerários Administrativos	Serviço mantido	1
			Adiantamento de Numerários - SEDET	Serviço mantido	1
			Adiantamento de Numerários da Saúde	Serviço mantido	1
			Adiantamento de Numerários - SASC	Serviço mantido	1
			Adiantamento de Numerários para o Ensino Fundamental	Serviço mantido	1
			Adiantamento de Numerários para a Educação Infantil	Serviço mantido	1
			Adiantamento de Numerários para a Segurança	Serviço mantido	1
			Adiantamento de Numerários da Cultura	Serviço mantido	1
			Adiantamento de Numerários do Esporte	Serviço mantido	1
			Adiantamento de Numerários - SESAN	Serviço mantido	1
			Adiantamento de Numerários - Sec. de Meio Ambiente	Serviço mantido	1
			Adiantamento de Numerários para a Tecnologia de Informação	Serviço mantido	1

-11-  
360/2011  
Processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0000 DÍVIDA FUNDADA	2026 Sentenças Judiciais/ensino	Mapa Orçamentário executado	Unidade	1
	2028 Sentenças Judiciais/ administração	Mapa Orçamentário executado	Unidade	1
	2029 Encargos especiais/ administração	Serviço Mantido	Unidade	1
	2030 Encargos especiais do ensino	Serviço Mantido	Unidade	1
	2046 Encargos especiais da Saúde	Serviço Mantido	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	2901 Reserva de contingência	Percent. da Rec.Corrente Líquida contingenciada	%	5

18-  
366/2011  
*[Handwritten signature]*

-19-  
360/2011

**PROJETO DE LEI N° 023 DE 29 DE ABRIL DE 2011**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2012**

**Anexo de Metas Fiscais**

(Art.4º, § 3º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

<b>Evolução do Patrimônio Líquido</b>			
	Em mil R\$		
▶ Patrimônio Líquido	2008	2009	2010
Saldo Patrimonial Inicial	45.575	399.922	239.070
Resultado Econômico	354.347	-160.852	-18.308
<b>Saldo Patrimonial Final</b>	<b>399.922</b>	<b>239.070</b>	<b>220.762</b>

fonte: Balanço Geral 2010/ Demonst. Variações Patrimoniais\_Anexo 15\_DICON /SF/PMD

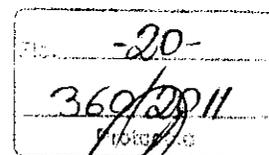
<b>▶ Metas de Resultado</b>						
	Em mil R\$					
	Constante			Corrente		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014
<b>Resultado Nominal Estimado</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Receita Líquida a Arrecadar	785.254	819.046	854.308	821.376	855.903	892.752
Despesa Total a realizar	785.254	819.046	854.308	821.376	855.903	892.752
<b>Resultado Primário Estimado</b>	<b>45.660</b>	<b>47.625</b>	<b>49.676</b>	<b>47.760</b>	<b>49.768</b>	<b>51.911</b>
Receita Líquida a arrecadar	785.254	819.046	854.308	821.376	855.903	892.752
(-) Operação de Crédito a realizar	29.525	30.795	32.121	30.883	32.181	33.566
(-) Despesa Total Líquida a realizar	755.729	788.251	822.187	790.493	823.722	859.185
(+) Pagamento Dívida Pública	45.660	47.625	49.676	47.760	49.768	51.911
Crescimento econômico estimado:	4,5%	4,5%	4,5%			
Inflação estimada período :				4,6%	4,5%	4,5%

Fonte: LOA 2011, Lei nº 3.055/2010; Inflação Estimada\_ Relatório BANCO CENTRAL\_março 2011.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2012

#### Anexo de Riscos Fiscais

(Art.4º, § 3º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

---

O Município de Diadema discrimina os riscos fiscais que poderão afetar os indicadores de Resultado Primário e Nominal, definidos no Anexo de Metas Fiscais, por variações no resultado da receita e consequente aumento das despesas:

- A Administração possui ações judiciais referentes ao montante da dívida com a SABESP, em fase de apuração, em virtude da proposta de anulação do acordo feito em 1996, período em que foi criada a SANED – Cia. de Saneamento de Diadema;
- Decisões judiciais e/ou acordos judiciais relativos às indenizações decorrentes de diferenças de vencimentos do ICV do DIEESE, em razão do parcial cumprimento do disposto no artigo 2º, das Leis Municipais nº 1007/89 e 1008/89 ( Executivo e Câmara Municipal).

---

O valor da Reserva de Contingência, conforme art. 21 deste P. L.D.O., assegura parte do pagamento dos riscos mencionados no presente anexo

## PARECER ATUARIAL 2010

A reavaliação atuarial do IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - SP revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 439.818.408,33, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 672.109.748,79) e o valor do fundo previdenciário existente em dezembro de 2010 (R\$ 232.291.340,46).

Em relação ao déficit apresentado na reavaliação de 2009, cujo montante era de R\$ 414.268.284,17, a situação atuarial do IPRED apresentou uma elevação da insuficiência da ordem de 10,56%, motivada pelas mudanças no perfil dos segurados do regime previdência em função da utilização de um novo cadastro, pelo custo dos juros incidentes sobre as reservas matemáticas.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como as legislações constitucionais, federais e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do IPRED.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdências, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo.

As hipóteses atuariais foram mantidas as mesmas utilizadas na reavaliação atuarial de 31/12/2009.

Os tempos de serviço anterior à posse do servidor, que são usados para o cálculo dos tempos de contribuição do segurado com vistas à aposentadoria e, conforme o caso, ao cálculo da compensação previdenciária, foram obtidos a partir de informações cadastrais prestadas pelo RPPS.

A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, que reflete o crescimento médio resultante da aplicação da política de remuneração do município para os seus servidores ocupantes de cargos com vínculo efetivo.

Usou-se como premissa que os benefícios são reajustados apenas pelos índices inflacionários, preservando-se o poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo. Portanto, admitiu-se que a taxa de crescimento real dos benefícios pagos pelo RPPS é nula.

**IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

-22-  
360/2011  
17/03/2011

As alíquotas praticadas pelo município de Diadema atendem às regras constitucionais e federais, sendo o plano de custeio composto pelas seguintes alíquotas:

- a) 11,49% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal e 4,51% para amortização do déficit atuarial.
- b) 11% dos servidores ativos; e
- c) 11% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.467,40.

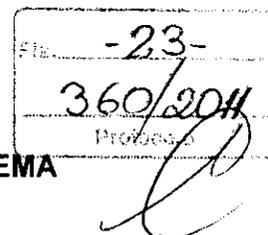
O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 29,56%, para o custo normal e de 14,41% para o custo suplementar, originando um custo total de 43,98%. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

O plano de equilíbrio para amortização do déficit atuarial identificado nesta reavaliação está apresentado na tabela seguinte. Além das alíquotas da Prefeitura, Câmara e PRED, os servidores ativos contribuirão com 11% das respectivas remunerações e os inativos e pensionistas com 11% sobre a parcela do benefício que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cujo valor na data desta reavaliação é R\$ 3.467,40.

**ALÍQUOTAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA CUSTEIO DO PLANO**

<i>Ano</i>	<i>aliquota da PMD</i>
<b>2010</b>	<b>16,00%</b>
<b>2011</b>	<b>17,00%</b>
<b>2012</b>	<b>20,84%</b>
<b>2013</b>	<b>24,65%</b>
<b>2014</b>	<b>28,46%</b>
<b>2015</b>	<b>32,27%</b>
<b>2016</b>	<b>36,08%</b>
<b>2017</b>	<b>39,89%</b>
<b>2018 a 2041</b>	<b>43,70%</b>
<b>2042 em diante</b>	<b>11,49%</b>

As alíquotas acima foram definidas considerando-se os aportes necessários para o equilíbrio atuarial do regime previdenciário, sendo as alíquotas obtidas a partir do montante atual da folha de salários dos servidores ativos com vínculo efetivo, considerando-se que esse montante será mantido constante ao longo do período entre 2011 e 2041.



O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao presente relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atuarial de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do Instituto.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração a alternativa de amortização do déficit com as alíquotas crescentes, admitindo-se que o IPRED implementará as alíquotas aqui sugeridas. Caso não ocorra a implementação das alíquotas, a situação do RPPS será deficitária.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente seu regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei n.º 9.717/98.

**Antonio Mário Rattes de Oliveira**  
**Atuário - MIBA nº 1.162**

**Valter do Carmo Corrêa**  
**Diretor Financeiro**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 27
360/2011
Protocolo <i>[assinatura]</i>

## **PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2011 - PROCESSO Nº 360/2011.**

Por intermédio do Ofício ML. Nº 023/2011, protocolizado nesta Casa no dia 29 de abril do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Preceitua o artigo 165, inciso II, § 2º, de nossa Carta Magna, que lei de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo dispor, ainda, sobre as alterações na legislação tributária.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., vem tratada no artigo 173, inciso III e artigo 4º inciso I, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A partir de 2000, a matéria relativa a Lei de Diretrizes Orçamentária, também, passou a ser cuidada pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Capítulo II, Seção II, da referida Lei Complementar, que ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispondo no seu artigo 4º que deverá atender o disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição e dispor também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critério e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigência para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Prescreve, ainda, o parágrafo primeiro do artigo 4º, que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas as metas anuais para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

Outros anexos, especificados no parágrafo segundo do mesmo artigo, deverão acompanhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, tais como o da avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior; o do demonstrativo das metas anuais, com comparativo das metas fixadas nos três exercícios anteriores; evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios; avaliação da situação financeira e atuarial e demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	28
	360/2011
Protocolo	✓

A LDO é de elaboração anual e tem por objetivo estabelecer regras gerais para elaboração de orçamento anual, a vigorar no exercício financeiro seguinte.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, como se vê, tem por finalidade definir os pontos básicos para elaboração do orçamento-programa para exercício de 2011, mediante prévio estabelecimento de metas e prioridades da administração municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da administração direta e indireta.

É, como se vê um Projeto de Lei, que o Executivo submete à apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento-programa para o exercício seguinte, donde se conclui que a apresentação da L.D.O., antecede a remessa à esta Câmara Municipal da Lei do Orçamento Anual - L.O.A, sendo seu principal objetivo, orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública Municipal.

Cumprir destacar que, nos termos do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à Câmara de Diadema, até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, que deverá ocorrer no próximo dia 17 de julho.

Cabe, ainda, enfatizar que, nos termos do artigo 206, §1º, do Regimento Interno, os Senhores Vereadores têm um prazo de 30 dias a contar do recebimento da cópia do Projeto de Lei, para, se quiserem, oferecerem emendas, conforme, aliás, foram alertados, mediante Ofício de 10 de maio de 2011.

Tendo sido disponibilizado aos Senhores Vereadores cópia na íntegra do presente Projeto de Lei, através do site oficial da Câmara, no dia 10 de maio de 2011, terça-feira, o trintídio venceu no dia 09 de junho de 2011, quinta-feira.

Dentro desse prazo nenhum Vereador apresentou **emendas** ao projeto de lei em consideração, de forma que o Projeto será apreciado na sua forma original.

O Capítulo I do Projeto de Lei nº 033/2011 trata das disposições preliminares, onde são especificadas as regras gerais que regem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, não havendo nenhuma observação a ser feita relativamente ao referido Capítulo.

O Capítulo II versa sobre a estrutura e organização do orçamento para o próximo exercício onde se estimam as receitas e fixam-se as despesas para o exercício de 2012, estabelecendo-se os critérios adotados, nada havendo a ser observado relativamente a esse capítulo, a não ser que o orçamento



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	29
	360/2011
Protocolo	J.

será consolidado a preços de agosto de 2011 e atualizado e ajustado, se preciso for, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2011 (art. 11).

Ainda, com relação ao Capítulo II, entendo conveniente a apresentação de emenda redacional por parte da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ao parágrafo único do art. 8º, para tornar o referido dispositivo mais inteligível.

O Capítulo III trata, propriamente, das Diretrizes Orçamentárias para 2012, fixando os rumos do Orçamento-Programa para o referido exercício, determinando, por exemplo, que as obras em execução ou paralisadas terão prioridades sobre projetos novos e as despesas de pessoal e seus reflexos terão prioridades sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

Prevê-se, ainda, que a despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 54% e 6% da receita corrente líquida para a Prefeitura e Câmara Municipal, respectivamente.

Está estabelecido, também, o limite de 5% da Receita Corrente Líquida para a provisão da reserva de contingência com o propósito de atender a pagamentos imprevistos, inesperados ou contingenciais, nos termos do art. 21 da proposição em comento.

Dispõe o parágrafo único do art. 19 do presente Projeto de Lei que é de até 1% (um por cento), dos recursos próprios sem vinculação específica o montante de emendas que poderão ser propostas pelos Senhores Vereadores à Lei Orçamentária Anual.

Finalmente, o Capítulo IV dispõe sobre as disposições finais da L.D.O., destacando-se que em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar, equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no propósito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a serem impleme4ntados na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101. De 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (art.22).

Acompanham a presente propositura o Anexo de Prioridades e Metas para 2012, Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e Parecer Atuarial em obediência ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/200.

O Anexo de Metas Fiscais, demonstra a evolução do patrimônio líquido do Município no período de 2008 a 2010, onde se vê que o Saldo Patrimonial Final que era de R\$ 399.922.000,00 em 2008, passou a ser de R\$ 220.762.000,00 em 2010.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	30
	360/2011
Protocolo	α.

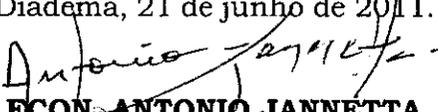
Consta do aludido Anexo, as Metas de Resultado, estando prevista a Receita Líquida a arrecadar em 2012, de R\$ 785.254.000,00 para uma despesa total a realizar de igual montante.

Considerando que a receita estimada para o corrente exercício é de R\$ 752.864.900,00, a receita prevista para 2012 apresenta um incremento da ordem de 4,30%, próximo da inflação estimada para 2012 de 4,50%

Isto posto, quanto ao aspecto econômico, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2011, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 21 de junho de 2011.

  
**ECON. ANTONIO JANNETTA**  
**Assessor Especial Técnico**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 31
360/2011
Protocolo ✓

**PROJETO DE LEI Nº 033/2011**

**PROCESSO Nº 360/2011**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.**

**RELATOR: Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Por intermédio do Ofício ML. nº 023/2011 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 29 de abril de 2011, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação o Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. e estabelece metas fiscais que irão disciplinar a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, sugerindo, outrossim, a apresentação de emenda redacional ao parágrafo único do artigo 8º..

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

## **PARECER**

Dentro do prazo legal, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei de sua autoria, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. é elaborada anualmente e tem por objetivo principal estabelecer regras gerais para elaboração do orçamento-programa, a vigorar no exercício financeiro de 2012.

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a L.D.O. compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.

Com a edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a ser tratada com mais profundidade e detalhes no artigo 4º e seus incisos e parágrafos.

De modo geral, a L.D.O. deve dispor, ainda, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 32
360/2011
Protocolo 1

empenho, no caso de a receita não se comportar de conformidade com o previsto, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas e demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Prioridades, Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e Parecer Atuarial do IPRED.

O Anexo de Prioridades, como o próprio nome está indicando, é uma relação de programas que o Poder Executivo tem intenção de realizar no curso do exercício de 2012, compreendendo a Gestão Administrativa, Eventos, Comunicação Integrada, Serviços Públicos, Segurança Alimentar e Nutricional, Defesa Jurídica do Município e do Cidadão, Política Urbana, Requalificação de Núcleos Habitacionais, Favela Zero, Regularização Fundiária, Governo Participativo, Gestão Ambiental, Gestão de Áreas Verdes, Desenvolvimento Social, Gestão do Esporte e do Lazer, Diadema Segura e Cidadã, Trabalho de Renda, Manutenção dos Próprios Municipais, Inteligência Econômica, Trânsito Fácil, Transporte Municipal, Gestão de Recursos Humanos, Democratização do Acesso à Informação, Difusão e Formação Cultural, Gestão da Assistência Social, Atenção à Criança e ao Adolescente, Gestão Estratégica de Governo, Assistência Farmacêutica, Atenção Básica em Saúde, Vigilância à Saúde, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Gestão do sistema Municipal de Saúde, Gestão de Rendas, Ações Legislativas, entre outros.

No Anexo de Metas Fiscais o Chefe do Executivo demonstra a evolução do Patrimônio Líquido de 2008 a 2010 e fixa a Meta de Resultados para os exercícios de 2012 a 2014.

Verifica-se que o saldo patrimonial final vem decrescendo dos três últimos exercícios.

Relativamente à Meta de Resultados, está sendo prevista a Receita Líquida a arrecadar em 2012 no montante de R\$ 785.254.000,00.

No Anexo de Riscos Fiscais discrimina-se as despesas que poderão afetar o cumprimento da meta de resultado primário, destacando-se a ação judicial referente ao montante da dívida com a SABESP e decisões judiciais e/ou acordos judiciais relativos às indenizações decorrentes de diferenças de vencimentos do ICV do DIEESE.

No que respeita ao Parecer Atuarial do IPRED, a reavaliação revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo regime de R\$ 439.818.408,33, cujo valor representa a



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	33
	360/2011
Protocolo	J.

diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 672.109.748,79), e o valor do fundo previdenciário existente em Dezembro de 2010 (R\$ 232.291.340,46).

O Parecer Atuarial sugere a elevação gradual da alíquota a cargo da Prefeitura Municipal de Diadema, variando de 16,00% em 2010, 17,00% em 2011, 20,84% em 2012, chegando a 43,70% de 2018 à 2041, reduzindo para 11,49% à partir de 2042.

Como se pode ver, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que objetiva atender as disposições constitucionais e as normas vigentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64, traça, em linhas gerais, seu Programa de Trabalho do Governo Municipal para o exercício de 2012, traduzindo as diversas demandas de nossa comunidade em torno de questões relacionadas à atenção básica prestada pelas unidades de saúde, ações no âmbito do trabalho e renda, segurança pública e habitação, voltadas para ações em núcleos habitacionais.

Trata-se de um Programa de Trabalho voltado para a melhoria de qualidade de vida da população de Diadema, onde se pretende executar investimentos sociais com o propósito de combater a exclusão social, procurando refletir os anseios da população, expressos nas audiências públicas.

Para se assegurar de eventuais riscos, o Orçamento-Programa para 2012 deverá fazer constar o valor da reserva de contingência, de conformidade com o artigo 21 do presente Projeto de Lei, correspondente a 5% da receita corrente líquida, conforme determina o artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00.

Em atenção a sugestão do Senhor Assessor Especial Técnico, este Relator sugere a seguinte emenda modificativa ao parágrafo único do artigo 8º:

**Art.8º...**

**Parágrafo Único – Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e outros valores excluídos por esta Lei, em conformidade com o § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.**

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2011, uma vez aprovada e entrosada a emenda modificativa retro proposta.

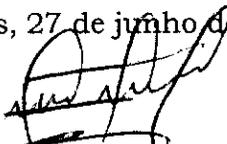


# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	34-
	360/2011
Protocolo	2.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.

  
**Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Relator**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

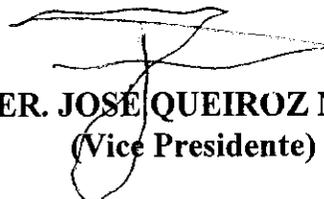
A presente propositura objetiva dar atendimento à disposição constitucional, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988, tratando-se de projeto de lei que o Executivo submete a apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do Orçamento do exercício seguinte. Logo, a LDO antecede a remessa ao Legislativo da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Seu principal objetivo é orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública.

Saliente-se que a Constituição Federal não admite a rejeição do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois dispõe expressamente que a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do referido Projeto.

Data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(Vice Presidente)**

**VER. WAGNER FEITOSA**  
**(Membro)**

**ITEM**

**II**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fila. - 04 -
<u>383/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 383/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 06 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>383/2011</u>
Início:	<u>10 - maio - 2011</u>
Término:	<u>23 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre concessão de redução do valor do IPTU/TA aos imóveis localizados em área de preservação AP1, AP2 E ZPA, grafadas na Carta 1A da Lei Complementar 273 de 8 de julho de 2008, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução do valor do IPTU/TA aos imóveis especificados como áreas de Preservação Ambiental (AP1 e AP2) e as Zonas de Preservação Ambiental (ZPA), grafadas na Carta 1A, e nos termos do artigo 33, ambos da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008.

**Art. 2º** - Para os imóveis especificados no artigo 1º, o Órgão Ambiental do Município emitirá Certidão de Vegetação de Interesse Ambiental, com validade para 03 (três) anos e o interessado deverá, no ato do recebimento da Certidão, assinar Termo de Responsabilidade pela preservação da vegetação.

**Parágrafo único** - Em posse da Certidão de Vegetação de Interesse Ambiental, o contribuinte requererá a sua expedição a cada três anos.

**Art. 3º** - As áreas de interesse ambiental, não contempladas no artigo 1º serão analisadas com base na Lei Complementar nº. 63, de 27 de dezembro de 1996.

**Art. 4º** - O percentual de redução do IPTU/TA para os imóveis especificados no artigo 1º, desta Lei Complementar, será apurado proporcionalmente a área do terreno preservada, de acordo com as tabelas abaixo:

**I. Imóveis Com Edificação:**

Área preservada	Percentual de desconto
Em 60%	40%
Acima de 60% até 80%	50%
Acima de 80% até 100%	60%

**II. Imóveis Sem Edificação:**

Área preservada	Percentual de desconto
Em 60%	60%
Acima de 60% até 80%	70%
Acima de 80% até 100%	85%

**Parágrafo único:** Os benefícios constantes das tabelas do presente artigo são semelhantes aos benefícios concedidos pelo fator manancial que é aplicado aos imóveis localizados nas áreas de proteção de mananciais.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	- 05 -
	383/2011
	Proposta

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 06 DE MAIO DE 2011**

**Art. 5º** - Para obter o benefício previsto na presente Lei Complementar, a partir do exercício de 2012, o proprietário, o compromissário, o possuidor a qualquer título ou seu representante legal, deverá requerer o benefício de 1º de setembro a 31 de outubro do exercício anterior.

**§ 1º** - O requerimento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Vegetação de Interesse Ambiental;
- II. Certidões negativas de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários;
- III. Cópia da Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis ou cópia do contrato de compromisso de compra e venda, comprovando a propriedade ou posse do imóvel, quando o IPTU/TA não estiver cadastrado em nome do beneficiário;
- IV. Procuração autorizando o requerente a solicitar o desconto, quando o mesmo não for o proprietário ou compromissário;
- V. Cópia do CPF e do RG, do requerente;
- VI. Certidão Negativa de Débitos para com INSS, quando se tratar de pessoa jurídica;
- VII. Cópia do demonstrativo de cálculo do IPTU/TA, correspondente ao ano do pedido.

**§ 2º** - Para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, o benefício será concedido aos imóveis constantes da Carta 1A, cujos processos foram formalizados nos respectivos exercícios, aplicando-se os descontos mínimos previstos nas tabelas do artigo 4º.

**§ 3º** - O benefício poderá ser estendido até o exercício anterior à validade da Certidão de Vegetação de Interesse Ambiental.

**Art. 6º** - Nos casos que forem constatadas infrações ambientais no imóvel beneficiado, o benefício será cancelado e efetuado novo lançamento tributário ficando o proprietário ou o possuidor a qualquer título, sujeito a demais penalidades cabíveis.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de maio de 2011

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

III



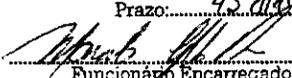
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
517/2011
Protocolo

PROC. Nº 517/2011

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>517/2011</u>
Início: <u>12 - junho - 2011</u>
Término: <u>14 - agosto - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

**ESTABELECE** procedimentos para o descarte correto de resíduos de construção civil e demolição (RCD), produzidos por pequenos e médios geradores, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ampliar o desenvolvimento de procedimentos para a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos de construção civil e demolição (RCD), produzidos por pequenos e médios geradores, no âmbito do Município de Diadema, dentro das diretrizes do sistema para a gestão sustentável de resíduos sólidos.

**Parágrafo Único** - A presente lei tem por objetivo evitar que resíduos de construção e demolição (RCD) sejam depositados em locais inapropriados, causando prejuízos à paisagem e aos espaços urbanos comprometendo à qualidade de vida com a degradação da qualidade ambiental.

**Art. 2º** - A matéria contida na presente lei tem por finalidade oferecer alternativa para a gestão sustentável dos resíduos de construção civil e demolição de pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana municipal, visando:

- I. Redução de custos para os municípios com a limpeza pública;
- II. Descarte facilitado e racional para pequenos volumes de RCD;
- III. Preservação ambiental com a redução de impactos provenientes da deposição irregular, dos volumes aterrados e da exploração de jazidas minerais;
- IV. Preservação do ambiente urbano e da qualidade de vida de seus habitantes.

**Art. 3º** - Para efeitos da presente lei são considerados pequenos geradores de resíduo de construção e demolição, aqueles cuja quantidade gerada for igual ou inferior a 20 (vinte) sacos de 50 (cinquenta) litros, cada saco, ou 1,00 m<sup>3</sup> (hum metro cúbico); e médio gerador, aqueles cuja quantidade gerada for superior a 20 (vinte) sacos e igual ou inferior a 40 (quarenta) sacos de 50 (cinquenta) litros, ou 2,00 m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos).

**Art. 4º** - O serviço público de coleta prestado para a captação dos pequenos e médios volumes, forma da presente lei, deverá ocorrer com a instalação de pontos específicos de entrega voluntária para pequenos e médios volumes nos bairros, estabelecidos de acordo com "bacias de captação", zonas homogêneas que atraiam a maior parcela possível do RCD gerado em sua área de abrangência.



FLS. -05
514/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

**Art. 5º** - O Município deverá desenvolver serviço personalizado para a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos de construção civil e demolição (RCD), que o fará mediante prévia solicitação do pequeno gerador ou de acordo com um plano de coleta específico do programa integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil.

§ 1º - Caberá ao pequeno e médio gerador observar os critérios de segregação estabelecidos pelo Município, por ocasião da coleta, para facilitar a disposição final dos resíduos.

§ 2º - O Município subsidiará 50% dos custos da coleta, do transporte e da destinação final de resíduos de construção civil e demolição (RCD), produzidos por pequenos e médios geradores, por meio de preço público a ser definido no competente decreto regulamentar.

§ 3º - O subsídio abrangerá a quantidade máxima de 40 (quarenta) sacos cumulativamente, a cada período de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 4º - O subsídio atenderá apenas aos pequenos e médios geradores, definidos no artigo 3º desta lei, quanto aos RCDs gerados em construções, reformas, reparos e demolições de imóveis residenciais;

§ 5º - O subsídio não se estenderá as entidades que façam uso comercial desta atividade.

**Art. 6º** - O Município, para facilitar a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos, na forma desta lei, poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à implementação de ações municipais, intermunicipais e interinstitucionais de gestão compartilhada de resíduos de Construção e Demolição, que sejam comuns à Região Metropolitana.

§ 1º - O Município poderá realizar gestões junto ao setor privado e universidades, instituições de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas, visando à formalização de convênios e acordos de parcerias e cooperação tecnológicas, visando minimizar o descarte incorreto de resíduos.

§ 2º - O Município poderá utilizar-se de Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção - ATT ou instituir Área para Processamento Local de Resíduos, para os Resíduos de Construção e Demolição - RCD, gerados ou recolhidos pela Administração Pública, na forma da legislação ambiental pertinente.

§ 3º - Os estabelecimentos destinados ao transbordo, triagem, tratamento, beneficiamento, reciclagem e destinação final de Resíduos de Construção e Demolição - RCD, poderão ser objeto de medidas de fomento e geração de renda a ser implementadas pelo Município.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal deverá implantar um sistema de identificação e registro das áreas com maior frequência de descarte de entulho, utilizando-se, para tanto, de meios que garantam a identificação correta das áreas para fins estatísticos e de ações de prevenção e educação.

**Art. 8º** - Para efeitos da presente lei adota-se todas as definições, parâmetros, fiscalizações e penalidades estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.336/2004.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
512/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

**Art. 9º** - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, e, sempre que for necessário.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de junho de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**  
**IV**



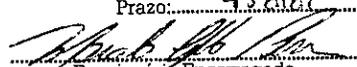
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-06-</u>
<u>518/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 518/2011.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº: <u>518/2011</u>	
Início: <u>17-junho-2011</u>	
Término: <u>15-set-2011</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
	
Funcionário Encarregado	

**DISPÕE** sobre a criação, transformação e extinção de unidades administrativas da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Diadema; cria e extingue cargos públicos e Funções Gratificadas, e dá providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica criado o Departamento de Atendimento e Documentação, que passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças (SF).

**Art. 2º** - O Serviço de Apoio e Atendimento ao Público fica transformado no Serviço de Recuperação de Ativos, passando a subordinar-se a Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal do Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças (SF).

**Art. 3º** - Fica extinta a Divisão de Documentação, mantidos os respectivos serviços, da Secretaria de Finanças (SF).

**Art. 4º** - Fica alterada a denominação do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação da Secretaria de Finanças (SF) para Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

**Art. 5º** - Em decorrência do disposto nos artigos 1º a 4º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36** – A Secretaria de Finanças (SF) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Controladoria (SF-1);
  - a) Divisão de Acompanhamento das Ações do Governo (SF-11);
  - b) Divisão de Controle e Auditoria (SF-12);
- II. Departamento Econômico-Financeiro (SF-2);
  - a) Divisão de Contabilidade (SF-21);
    - a.1.) Serviço de Análise de Receita e Conciliação Contábil (SF-211);
    - a.2.) Serviço de Contas a Pagar e Análise das Despesas (SF-212);
    - a.3.) Serviço de Escrituração e Demonstrativos Contábeis (SF-213);
  - b) Divisão do Tesouro (SF-22);
    - b.1.) Serviço de Conciliação Financeira e Registros (SF-221);
    - b.2.) Serviço de Pagadoria (SF-222);
    - b.3.) Serviço de Programação Financeira (SF-223);
- III. Departamento de Rendas (SF-3);
  - a) Divisão de Tributos Imobiliários (SF-31);
    - a.1.) Serviço de Tributos Diversos (SF-311);



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-0f
518/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

- a.2.) Serviço de Atualização Cadastral (SF-312);
- b) Divisão de Tributos Mobiliários (SF-32);
- b.1.) Serviço de Cadastro Mobiliário (SF-321);
- b.2.) Serviço de Fiscalização Tributária (SF-322);
- c) Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal (SF-33);
- c.1.) Serviço de Dívida Ativa (SF-331);
- c.2.) Serviço de Expedição e Notificação de Tributos (SF-332);
- c.3.) Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333);
- IV. Departamento de Suprimentos e Patrimônio (SF-4);
- a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SF-41);
- a.1.) Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SF-411);
- b) Divisão de Suprimentos (SF-42);
- b.1.) Serviço de Compras e Licitações (SF-421);
- V. Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5);
- a) Serviço de Arquivo e Microfilmagem (SF-511);
- b) Serviço de Protocolo (SF-512)".

**Art. 6º** - Fica criado 01 (um) cargo público de Diretor de Departamento, de provimento em comissão, nos termos do disposto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

**Art. 7º** - O cargo público criado, nos termos desta Lei Complementar, passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal (Cargos em Comissão) da Prefeitura do Município de Diadema observado a quantidade, lotação, referência salarial e requisitos para provimento, especificados no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 8º** - Fica extinto 01 (um) cargo público de Chefe de Divisão, de provimento em comissão.

**Art. 9º** - Em decorrência do disposto nos artigos 6º a 8º desta Lei Complementar, ficam alterados os Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no que se refere, exclusivamente, a quantidade e total geral de cargos.

**Parágrafo único** – As alterações mencionadas no *caput* deste artigo serão publicadas, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, constando como alterações dos Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 10** - Ficam criadas 11 (onze) Funções Gratificadas de nível 03, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

**Art. 11** - Ficam criadas 02 (duas) Funções Gratificadas de nível 02, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

**Art. 12** - Ficam extintas 08 (oito) Funções Gratificadas de nível 05.

**Art. 13** - Em decorrência do disposto nos artigos 10, 11 e 12 desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo V (Funções Gratificadas - Quadro Geral) da Lei Complementar nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08
518/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

**Parágrafo único** – A alteração mencionada no **caput** deste artigo será publicada, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 14** - Fica acrescido o artigo 4-A a Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º-A** - Do total geral das funções gratificadas, 17 (dezesete) serão destinadas exclusivamente para ocupação por servidores efetivos designados para coordenação de equipe junto a Secretaria de Finanças (SF), na seguinte conformidade:  
I - 14 (quatorze) Funções Gratificadas de nível 03;  
II - 03 (três) Funções Gratificadas de nível 02”.

**Art. 15** - As atribuições das unidades administrativas, criada e transformada, nos termos desta Lei Complementar, bem como a descrição das atribuições do cargo público criado, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar.

**Art. 16** - Fica alterada a redação do art. 2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - A fim de se assegurar alto padrão de qualidade no atendimento ao cidadão, poderão ser designados para prestação de serviços junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5) e Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333), servidores efetivos integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema, titulares de cargos públicos de Agente Administrativo II.

§ 1º - Os servidores que vierem a ser designados nos termos deste artigo deverão ser submetidos, de forma regular e permanente, a treinamentos e avaliações de desempenho de atividades, visando manter-se a condição indispensável para permanência no exercício dessa atividade, bem como para obtenção de níveis satisfatórios de desempenho profissional.

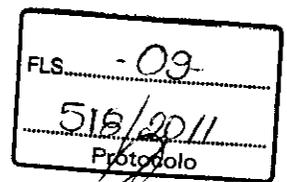
§ 2º - Os servidores designados para a prestação de serviços nos termos do **caput** deste artigo deverão exercer suas atividades exclusivamente no atendimento ao cidadão.

§ 3º - A escolha dos servidores para desempenho do atendimento ao cidadão, far-se-á mediante seleção interna a ser realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) em conjunto com a Secretaria de Finanças (SF).

§ 4º - A convocação dos servidores para prestação de serviços no atendimento ao cidadão deverá observar rigorosamente a ordem crescente de classificação obtida no processo seletivo interno.

§ 5º - O processo seletivo interno; a designação dos servidores e o retorno às atividades; a metodologia e a forma de avaliação permanente, dentre outros, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, através de ato administrativo próprio.

§ 6º - Em caráter excepcional, os servidores designados para o exercício de atividades de atendimento ao cidadão, nos termos deste artigo, cumprirão jornada semanal de trabalho de 33 (trinta e três) horas.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

§ 7º - As 03 (três) horas excedentes a 30ª (trigésima) hora semanal de trabalho, serão utilizadas mediante requisição formal da coordenadoria da equipe.

§ 8º - Na hipótese de não ocorrência da requisição da prestação das horas excedentes, serão as mesmas desconsideradas iniciando-se o mês subsequente com saldo zero.

§ 9º - O servidor que após o processo avaliatório tiver que retornar a sua atividade, deverá ocupar a vaga deixada pelo servidor que o substitui e voltará a cumprir a jornada normal do seu cargo efetivo”.

**Art. 17** - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - **GEAC**, a ser concedida aos servidores designados para prestação de serviços de atendimento ao cidadão junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5) e Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333), da Secretaria de Finanças (SF).

§ 1º - A gratificação instituída nos termos desta Lei Complementar somente será concedida aos servidores com exercício exclusivo de atendimento ao cidadão a que alude o *caput* deste artigo.

§ 2º - A gratificação será concedida durante o período no qual o servidor estiver efetivamente vinculado aos serviços de atendimento ao cidadão junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5) e Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333), cessando automaticamente assim que retornar às suas atividades.

§ 3º - A Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - **GEAC** corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Referência Salarial.

**Art. 18** - O valor pago como Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - **GEAC**, não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos e salários para nenhum efeito, e nem servirá de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, quarta parte, licença-prêmio, férias indenizadas ou verbas rescisórias.

**Parágrafo único** - Sobre a importância paga a título de **GEAC** não incidirá quaisquer descontos de caráter previdenciário.

**Art. 19** - Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias, o cálculo será feito considerando a média dos valores efetivamente pagos como Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - **GEAC**, concedido no período aquisitivo de referência.

**Art. 20** - Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, estejam prestando serviços de atendimento ao cidadão e cuja escolha e designação tenha sido feita nos termos e condições da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de junho de 2008, ficam dispensados da participação do processo seletivo interno, sujeitando-se, porém, a participação nos treinamentos e avaliações de desempenho de atividades, a que se refere o § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, com redação dada pelo art. 16 desta Lei Complementar.

**Art. 21** - Dentre os servidores selecionados para prestação de serviços de atendimento ao cidadão, nos termos do disposto no art. 2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, com redação alterada pelo art. 16 desta Lei Complementar, poderão ser designados os responsáveis pelos serviços de Coordenação Geral e Coordenadoria de Equipes.



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

§ 1º - Os servidores que vierem a ser designados para as Coordenadorias referidas no *caput* deste artigo deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e não farão jus a percepção da Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - GEAC, instituída nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º - Os servidores designados para o desempenho de atividades de Coordenação Geral e de Coordenação de Equipes farão jus no desempenho dessas atividades à percepção de Função Gratificada nos termos e condições estipuladas nesta Lei Complementar.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer à revogação da designação para as Coordenadorias referidas no parágrafo anterior, os servidores retornarão ao exercício das atividades de atendimento ao cidadão para os quais foram inicialmente selecionados, passando então a perceber as vantagens previstas no art. 2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, com redação alterada pelo art. 16 desta Lei Complementar.

**Art. 22** - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 23** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 24** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de junho de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -11-  
518/2011  
Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 044, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

**a) Cargo Criado**

<b>Denominação</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Ref. Salarial</b>	<b>Requisitos para Provimento</b>
Diretor de Departamento	01	14	Livre provimento

**b) Cargo Extinto**

<b>Denominação</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Ref. Salarial</b>	<b>Requisitos para Provimento</b>
Chefe de Divisão	01	13	Livre provimento

**Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2011**  
**Vereadora Irene dos Santos**

**1) Emenda Modificativa do Artigo 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 16** - Fica alterada a redação do art.2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A fim de se assegurar alto padrão de qualidade no atendimento ao cidadão, deverão ser designados para prestação de serviços junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5) e Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333), servidores efetivos integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema, titulares de cargos públicos de Agente Administrativo II.*

**Justificativa:**

O termo **“poderão”**, constante no projeto original, não garante que os servidores designados para prestação de serviços junto ao Departamento de Atendimento e Documentação sejam servidores dentro dos critérios estabelecidos no referido “artigo 2º”. Cabe então ficar expresso que os servidores em questão **deverão** ser designados para a referida prestação de serviços.

**2) Emenda aditiva de parágrafo no Artigo 16, com a seguinte redação:**

*§º - Fica estabelecido que as regras e formas de avaliação de desempenho e avaliação permanente serão discutidas e estabelecidas em conjunto com representantes dos trabalhadores e sindicato da categoria, antes da regulamentação pelo Poder Executivo.*

**Justificativa:**

Esta medida se faz necessária para que processo seja o mais participativo e transparente possível, garantindo a defesa dos pontos de vista dos trabalhadores no processo e que o mesmo seja discutido e estabelecido de forma democrática e com critérios objetivos.

**3) Emenda Modificativa do Parágrafo 7º do Artigo 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*§ 7º - A fim de se assegurar as condições aos servidores designados a prestarem um alto padrão no atendimento ao cidadão, as 03 (três) horas excedentes a 30ª (trigésima)*

13-29 05/07/2011 09:22:25 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

hora semanal de trabalho, serão utilizadas exclusivamente para treinamento e formação oferecido pela Secretaria de Finanças.

**Justificativa:**

Dada a importância da formação dos servidores para um alto padrão de atendimento ao cidadão, se faz necessário a garantia de condições para este processo de formação.

**4) Emenda Modificativa do Parágrafo 8º do Artigo 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*§ 8º - Na hipótese de não viabilização do treinamento e/ou formação estipulado no § 7º, não sendo prestadas as horas excedentes, as mesmas serão desconsideradas, iniciando-se o mês subsequente com saldo zero.*

**Justificativa:**

Seguindo a mesma lógica do texto original, ou seja, não provocar acúmulo de horas.

**5) Emenda Modificativa do Artigo 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 18 – O valor pago como Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão – GEAC, não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos e salários para nenhum efeito, e nem servirá de base de cálculo para indenização ou vantagem pecuniária, de adicional por tempo de serviço, quarta parte, licença-prêmio ou verbas rescisórias.*

**Justificativa:**

Exclui-se o caso de “férias indenizadas” constante na redação original, tendo em vista que é justo que o valor efetivamente recebido pelo servidor seja considerado como base de cálculo para suas férias.

Brodéria, 5 de julho 2011  
Irene dos Santos

ITEM  
V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 049 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
494/2011  
Protocolo

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>494/2011</u>
Início:	<u>09 Junho - 2011</u>
Término:	<u>06 - agosto - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Marcos Colla B.</i>	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 494/2011

Diadema, 06 de junho de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

DATA 09 / junho / 2011

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 040/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1571 DE 05/2011 Nº 097 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei n.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

O presente convênio tem por objetivo dinamizar as relações institucionais entre o Executivo Municipal e o Cartório de Imóveis de Diadema, visando dar uma maior celeridade nos registros e averbações dos títulos e atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis constantes do registro imobiliário do Município de Diadema, com vistas à atualização cadastral, regularização fundiária, regularização dos próprios municipais e juntadas de certidões em processos administrativos e judiciais.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*MWR*  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Carina*

*SAIU para encaminhamento*

DATA 08 / 06 / 2011

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 049 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>- 03 -</u>
<u>494/2011</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>

PROC. Nº 494/2011

**PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 DE JUNHO DE 2011**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº.....	<u>494/2011</u>
Início.....	<u>09-junho-2011</u>
Término.....	<u>06-agosto-2011</u>
Prazo.....	<u>45 dias</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei n.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei n.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos

**Art. 2º** - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de junho de 2011

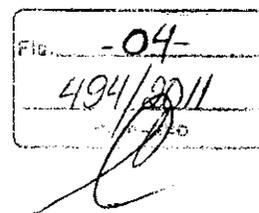
*[Handwritten Signature]*  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 040, DE 06 DE JUNHO DE 2011**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI N.º 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.**

**O MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso n° 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o n° 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n° 4849/96, doravante designado "MUNICÍPIO", e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, n° 406, inscrito no CNPJ sob o n° 43.353.630/0001-52, neste ato representado pela Oficiala de Registro de Imóveis, Senhora Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado "CARTÓRIO", celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal n° \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objeto o fornecimento, pelo CARTÓRIO ao MUNICÍPIO, dos serviços dos atos discriminados nos artigos 167, e incisos I e II, 212, 213, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O MUNICÍPIO estabelecerá a rotina para o recebimento das solicitações objeto do presente convênio, que se dará por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração com poderes especiais e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações do CARTÓRIO:

1. Efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos atos praticados por cada uma das Secretarias;
2. Emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente a cada uma das Secretarias envolvidas no presente Convênio;
3. Prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessários para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

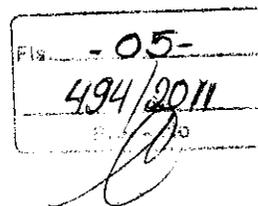
1. Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o 15º dia do mês subsequente ao do mês em que a prestação de serviços for realizada;
2. Zelar pelo sigilo das informações recebidas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 DE JUNHO DE 2011**

**CLÁUSULA QUINTA** – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores constantes da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO:

1. Secretaria de Assuntos Jurídicos, dotação orçamentária nº
2. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, dotação orçamentária nº 04.122.0001.2.013.33.90.39/Ots. Serv Terc. Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DEZ** – O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

TESTEMUNHAS:

1. NOME/RG/CPF
2. NOME/RG/CPF



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 049/11 (Nº 040/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 494/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973 – Lei de Registros Públicos, e dando outras providências.

O objeto do Convênio é fornecimento, pelo Cartório ao Município de Diadema, dos serviços de registro e averbação de documentos, bem como de sua retificação.

O Município estabelecerá a rotina para o recebimento das solicitações objeto do presente Convênio, que se dará por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração, com poderes especiais, e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

O Cartório deverá enviar relatório mensal contendo os dados referentes aos atos praticados por cada uma das Secretarias, bem como relatórios identificando os serviços prestados e os valores correspondentes.

O Município, por sua vez, deverá efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados.

O Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, até o prazo limite de 60 meses, e seu valor estimado é de R\$ 20.000,00.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 20 de junho de 2011.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 049/11 (Nº 040/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 494/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal obter autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973 – Lei de Registros Públicos, dando outras providências.

Os aludidos serviços são o registro e a averbação de documentos, bem como sua retificação.

Caberá ao Município efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados pelo Cartório (com base nos valores constantes da Lei Estadual nº 11.331/02) e, para tanto, o valor do presente Convênio está sendo estimado em R\$ 20.000,00.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “o presente convênio tem por objetivo dinamizar as relações institucionais entre o Executivo Municipal e o Cartório de Imóveis de Diadema, visando dar uma maior celeridade nos registros e averbações dos títulos e atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis constantes do registro imobiliário do Município de Diadema, com vistas à atualização cadastral, regularização fundiária, regularização dos próprios municipais e juntadas de certidões em processos administrativos e judiciais”.

O Município estabelecerá a rotina para o recebimento das solicitações objeto do presente convênio, que se dará por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração com poderes especiais, e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 meses, havendo possibilidade de sua prorrogação até o prazo limite de 60 meses.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 20 de junho de 2.011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
494/2011
Protocolo ✓

**PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI N° 049/2011, PROCESSO N° 494/2011.**

Por intermédio do Ofício ML n° 040/2011, protocolizado nesta Casa no dia 08 de Junho de 2011, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Visa à propositura em exame autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços dos atos discriminados nos artigos 167, incisos I e II, 212, 213 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, conhecida como Lei de Registros Públicos, com o propósito de agilizar os registros e averbações de títulos e atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direitos reais sobre imóveis.

As obrigações do Município de Diadema estão relacionadas na cláusula terceira da minuta de convênio que acompanha o presente Projeto de Lei e que dele é parte integrante. Assim é que, compete ao Município de Diadema efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até quinze dias do mês subsequente ao do mês em que a prestação de serviços for realizada e zelar pelo sigilo das informações recebidas.

As obrigações do Cartório de Registro de Imóveis estão delineadas na cláusula segunda da referida minuta de convênio, quais sejam: efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos atos praticados por cada uma das Secretarias; emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente a cada uma das Secretarias envolvidas e prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessárias.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado é de 12 meses, contados a partir da data de sua



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	494/2011
Protocolo	2

assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

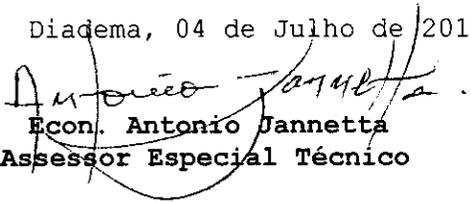
O convênio poderá ser rescindido, em caso de inadimplência das obrigações definidas no convênio, cabendo a iniciativa da rescisão ao conveniente que não lhe houver dado causa.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados na dotação orçamentária nº 04.122.0001.2.013.33.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas, decorrentes do convênio a ser firmado, estimadas em R\$ 20.000,00.

Isto posto, este Assessor é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2011, na forma como se acha redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 04 de Julho de 2011.

  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Especial Técnico



Fis.	13
494/2011	
Protocolo	d.

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 049/2011**

**PROCESSO Nº 494/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre Autorização Legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do termo de convênio a ser firmado.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo que anima o presente Projeto de Lei, é o de dinamizar as relações institucionais entre o Executivo Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com a finalidade de dar maior celeridade nos registros e averbações de títulos e atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direitos reais sobre imóveis.

As obrigações do Cartório de Registro de Imóveis estão definidas na cláusula segunda da minuta de convênio que acompanha a presente propositura e dele é parte integrante.

As obrigações do Município estão relacionadas na cláusula terceira, a saber: efetuar, mensalmente, o pagamento



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
	494/2011
Protocolo	J.

do valor correspondente aos serviços prestados, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês em que a prestação de serviços for realizada e zelar pelo sigilo das informações recebidas.

Os serviços prestados pelo referido cartório serão remunerados com base nos valores constantes na Lei Estadual nº 11.331, de 26 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2011.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o parecer do senhor Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em exame, face a existência de recursos orçamentários disponíveis na vigente Lei de Meios, consignados na dotação codificada sobre nº 04.122.0001.2.013.33.90.39- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para suportar as despesas provenientes do convênio a ser firmado, despesas essas estimadas em R\$ 20.000,00/Ano.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 04 de Julho de 2011.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2011, nº 040/2011 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação de serviços relacionados aos registros e averbações dos títulos e atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direitos reais sobre imóveis.



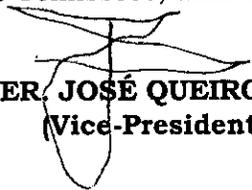
# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
494/2011
Protocolo

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o convênio a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 meses e poderá ser rescindido por inadimplência das obrigações nelas definidas, por quaisquer das partes.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)

**ITEM**

**VI**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0561/2011.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
543/2011  
Protocolo

PROC. Nº 543/2011

Diadema, 21 de junho de 2011

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 543/2011  
Início: 23-jun-2011  
Término: 20-ago-2011  
Prazo: 45 dias  
[Assinatura]  
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 045/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....  
.....  
DATA: 22/06/2011  
.....  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural, visando à manutenção do Programa Bola, Educação e Cidadania da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, possibilitando a formulação de novas políticas de Esporte e Lazer.

O Programa "Bola, Educação e Cidadania" vem sendo desenvolvido no Município de Diadema há vários anos, a Lei Ordinária n.º 2.227/2003 foi a primeira que autorizou a celebração do convênio com a entidade Diadema XXI, sendo o convênio convalidado pela Lei Ordinária n.º 2.276/2003 e renovado nos anos posteriores pela Lei Ordinária n.º 2404/2005, Lei Ordinária n.º 2644/2007 e Lei Ordinária Nº 2880/09.

O Projeto "Bola, Educação e Cidadania" visa o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 05 a 16 anos, que por meio da atividade esportiva enquanto prática pedagógica vivencia experiência positiva voltada para formação da cidadania, elevando a autoestima e desenvolvendo a autoconfiança, tornando-os cidadãos críticos e reflexivos, com vontade de lutar para transformar a realidade à qual pertencem.

A parceria entre a Secretaria de Esporte e a Diadema XXI possibilitou uma importante via à inclusão social, visando melhoria da qualidade de vida através da prática do futebol que com liberdade, tempo, espaço e qualidade, possibilita às crianças e adolescentes do Município, condições exatas e propícias, materiais e pedagógicas para o desenvolvimento desta arte.

O Convênio visa atender aproximadamente 4.300 (quatro mil e trezentas) crianças e adolescentes, em 10 (dez) campos de futebol espalhados no Município de Diadema, conforme Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante da presente mensagem legislativa.

O convênio com a entidade possibilitou, nestes últimos anos, por meio de uma nova filosofia de trabalho, nova estrutura organizacional e pedagógica, com atendimento de um número excepcional de crianças. Neste sentido, constatamos a necessidade de darmos continuidade ao trabalho desenvolvido através do convênio de cooperação técnica e financeira, pelo relevante valor social que este representa para as comunidades do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
543/2011
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente, pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc.a*

*SAJUL para memorização.*

DATA *22* / *06* / 2011

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 056 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
543/2011
Protocolo

PROC. Nº 543/2011  
PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE JUNHO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>543/2011</u>
Início:	<u>23-junho-2011</u>
Término:	<u>20-agosto-2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade **Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural** e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade esportiva denominada de Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural, visando à manutenção do **Programa Bola, Educação e Cidadania** da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, possibilitando a formulação de novas políticas de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2011, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 21 de junho de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
543/2011
Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE JUNHO DE 2011**

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ENTIDADE DIADEMA XXI – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. – PI – 5.079/2011.**

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor **Antonio Vanderly Lima**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a entidade **DIADEMA XXI – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL** com sede na Rua Alberto Jafet, nº. 760, sala 02, Jardim Marilene – CEP 09951-110, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 01.929.426/0001-97, representada nesta ato pelo seu Presidente, Senhor **José Roberto Malheiro**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos convenentes, a manutenção do **Programa Bola, Educação e Cidadania**, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, possibilitando a formulação de novas políticas de Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES**

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e a entidade **DIADEMA XXI** se comprometem:

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na **cláusula quarta** do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE;
- b) Assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer, das oficinas de atividades para o conhecimento e a prática de fruição da modalidade esportiva de futebol de campo, desenvolvido pela **DIADEMA XXI** e colaborar para sua boa qualidade;
- c) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas, exercendo inclusive poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o plano de trabalho;
- d) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 06 -
543/2011
Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE JUNHO DE 2011**

do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis;

e) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo;

f) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO;

g) Acessar sempre que julgar necessário a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares da **DIADEMA XXI**;

h) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP;

j) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.

**II – Compete à **DIADEMA XXI**:**

a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas.

c) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto conveniado, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.

c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do plano de trabalho.

d) Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho.

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente convênio, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas.

f) Distribuir a carga horária dos profissionais de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;

g) Elaborar uma programação extra ao plano de trabalho de eventos e projetos férias, quando da ausência de atividades de formação de grade permanente das atividades;

h) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;

i) Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos agentes públicos;

j) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, únicos e exclusivamente na execução do objeto pactuado;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	- 04 -
	543/2011
	Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE JUNHO DE 2011**

k) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;

l) Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na **Cláusula Sexta**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio vigorará de 16 de junho de 2011 a 15 de junho de 2012, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 73.621,43 (setenta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) correspondentes a aproximadamente 4.300 (quatro mil e trezentas) pessoas atendidas por mês.

**Parágrafo Único** - O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no *caput* desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 883.457,16 (oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

No primeiro dia útil ao encerramento do período, a **DIADEMA XXI** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

§ 1º - O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Esporte e Lazer e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída por decreto municipal, que emitirá parecer:

- a) técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio;
- b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º - A **DIADEMA XXI** deverá apresentar a lista de frequência mensal dos alunos e o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos monitores, técnicos e coordenadores no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 3º - Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 08 -
543/2011
Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE JUNHO DE 2011**

§ 4º - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Pela inexecução total ou parcial do convênio o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **DIADEMA XXI** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Rescisão do convênio;

**Parágrafo único** - Ensejará motivo de rescisão do convênio:

- a. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Convênio;
- b. quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- c. quando de inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;
- d. quando a **DIADEMA XXI** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA**

O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a **DIADEMA XXI**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.02.27.812.0018.2.056.335043 – fonte de recurso 1.110.000 – ficha 12021.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 09 -
543/2011
Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE JUNHO DE 2011**

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

---

**ANTONIO VANDERLY LIMA**  
Secretário de Esporte e Lazer  
MUNICÍPIO DE DIADEMA

---

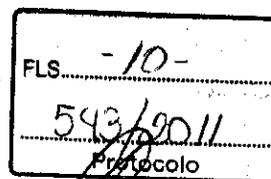
**JOSÉ ROBERTO MALHEIRO**  
Presidente  
DIADEMA XXI-ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: RG/CPF;
2. Nome: RG/CPF

Ofício 22/11

À Secretaria de Esporte e Lazer



Diadema, 26 de Abril de 2011.

**Solicitação de formalização de Convênio entre a Prefeitura de Diadema e a Diadema XXI- Associação Esportiva e Cultural**

Venho por meio desta, formalizar o interesse de novo convênio entre a Prefeitura de Diadema e a Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural. Para tanto, seguem os documentos solicitados.

- Estatuto consolidado;
- Ata de eleição da Diretoria em exercício;
- CPF e cédula de identidade do representante;
- Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou registro no Conselho Nacional de Assistência Social, quando for o caso;
- Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débito no INSS;
- Comprovante de abertura de conta bancária específica para cada convênio.

**Documentação técnica**

- Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto;
- Declaração de que os contratados com recursos governamentais não são servidores públicos nem membros da diretoria da instituição;
- Prova da existência em quadro permanente de profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- Plano de trabalho.

Atenciosamente,

**José Roberto Malheiro**  
(Presidente da Entidade)



DIADEMA  
OF. DE REG. CIVIL DE PESSOA  
TURIDICA - DIADEMA  
Microfilme: 066291

FLS. - 11 -  
5/13/2011  
Protocolo

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL

### CAPÍTULO I -

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A *Diadema XXI - Associação Esportiva e Cultural*, de agora em diante denominada *Diadema XXI*, instituída a 13 de maio de 1997, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, pela assembléia dos sócios fundadores, passa a reger-se pelo presente **ESTATUTO** e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A *Diadema XXI*, é uma entidade civil de direito privado, com sede e fóro na cidade de Diadema, estado de São Paulo, constituída por prazo indeterminado e tendo como campo de atuação o Estado de São Paulo.

**§ Único** - A *Diadema XXI*, é uma entidade sem fins lucrativos; as doações e contribuições que receber de entidades de direito público ou privado deverão reverter para o cumprimento de atividades relacionadas com seus objetivos.

**Art. 3º** - Para o cumprimento de seus objetivos, a entidade se baseia nos seguintes princípios:

1. A afirmação de um povo se dá com o desenvolvimento pleno de sua potencialidade e cidadania, no respeito à sua diversidade.
2. A afirmação de um povo se dá no desenvolvimento pleno da democracia, através da atuação de uma sociedade civil organizada e forte, e preparada para enfrentar os desafios contemporâneos.
3. As atividades culturais e esportivas contribuem para o desenvolvimento da solidariedade, do respeito e do espírito de colaboração entre as pessoas.

**Art. 4º** - A *Diadema XXI* tem como objetivos principais:

1. Contribuir através de sua ação para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa com respeito aos direitos de cidadania.
2. Contribuir através de sua ação para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população.
3. Realizar atividades de interesse da comunidade nas áreas do esporte, cultura, educação e formação profissional.

**Art. 5º** - Para a execução de seus objetivos, *Diadema XXI* poderá:

1. Montar uma escola de capacitação esportiva, com ênfase na prática do futebol e capoeira,
2. Realizar oficinas, cursos, seminários e outras atividades de formação cultural nas áreas de música, teatro, artes plásticas, dança, cinema, vídeo e outras afins.
3. Realizar cursos de capacitação profissional.
4. Promover atividades sociais, educativas e culturais para grupos específicos da população: crianças, adolescentes, idosos e outros.

§ Único: - O desenvolvimento dessas atividades será objeto de projetos específicos, de acordo com o estabelecido em Regulamento Interno.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º - Poderá pertencer ao quadro social de **Diadema XXI**, qualquer pessoa sem distinção de sexo, raça, cor, orientação religiosa ou política que se identifique com seus objetivos e se comprometa a respeitar o presente estatuto, em uma das seguintes categorias de associados:

1. fundadores
2. efetivos
3. honorários

§ Único: Os membros da associação não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - São fundadores os membros que assinam este estatuto .

Art. 3º - São efetivos os membros que forem admitidos como tal após a aprovação destes estatutos de acordo com as normas do regulamento interno da entidade.

Art. 4º - São honorários os membros que forem indicados para essa categoria, por seus merecimentos e contribuições efetivas à entidade.

Art. 5º - A todas as categorias poderá corresponder uma contribuição à associação de acordo com critérios a serem fixados pelo regulamento interno.

FLS -13-  
543/2011  
Protocolo

OF. DE REG. CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA - DIADEMA  
Microfilme: 066291

**Art. 6º** - Os associados fundadores, efetivos e honorários constituem a Assembléa Geral da associação.

**§ Único** - Os membros honorários participarão da Assembléa com direito a voz, sendo vetado o direito de votar e ser votado.

**Art. 7º** - São direitos dos membros da **Diadema XXI**:

1. Participar das Assembléas Gerais, com direito a voz e voto, com exceção do disposto no § único do art. 6º do capítulo II.
2. Convocar, com um mínimo de dois terços, Assembléas Gerais Extraordinárias.
3. Aprovar as contas da entidade, mediante parecer do Conselho Fiscal.
4. Acompanhar o desenvolvimento da programação da associação.

**Art. 8º** - São deveres dos membros da **Diadema XXI**:

1. Cumprir estes estatutos, o regulamento interno e demais normas e resoluções tomadas pela diretoria e as deliberações das Assembléas Gerais;
2. Colaborar efetivamente para o êxito da entidade;
3. Contribuir financeiramente conforme o disposto em regulamento interno ou com prestação de serviços, dentro de suas possibilidades, quando solicitado.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 1º** - A administração da **Diadema XXI** será exercida pelos seguintes órgãos:

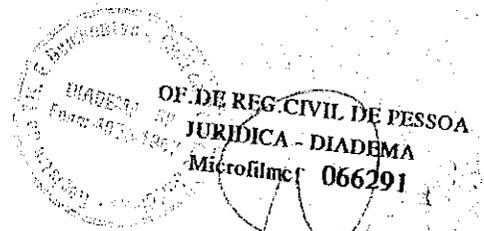
1. Assembléa Geral
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal

**§ 1º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos de direção nem ser remunerados pelo exercício de seus cargos, sendo ainda vedada a distribuição de bonificações, lucros ou vantagens outras a dirigentes e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§ 2º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, sempre e quando exercerem atividades profissionais que extrapolem suas funções administrativas.

#### Seção I

FLS. -14-  
543/2011  
Protocolo



### **Da Assembléia Geral**

**Art. 2º** - A Assembléia Geral tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade, e suas deliberações vinculam a todos os associados, dentro dos limites legais e estatutários.

**Art. 3º** - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário anualmente, no primeiro semestre em data a ser marcada pela diretoria e tantas vezes quanto necessário em caráter extraordinário.

**Art. 4º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em dia com suas obrigações de associado.

**§ 1º** - A convocação das Assembléias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de quinze (15) dias, através de carta circular a todos os membros associados e/ou por edital publicado na imprensa local.

**§ 2º** - As Assembléias Gerais serão instaladas nas datas e horários fixados em carta circular e/ou edital de convocação, com o seguinte quorum:

1. Dois terços (2/3) dos membros fundadores e efetivos em primeira chamada;
2. Metade mais um dos membros associados, em segunda chamada, com intervalo de meia hora da primeira.
3. Com qualquer número, em terceira chamada, com intervalo de meia hora da segunda.

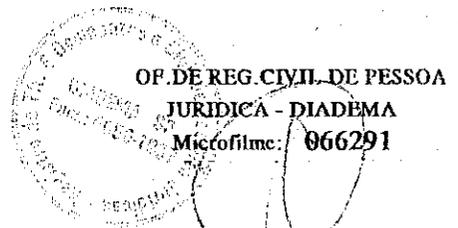
**Art. 5º** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente da associação, seu substituto ou, em sua ausência, por pessoa designada pela Assembléia, e secretariada por um secretário(a) ad-hoc designado(a) para esse fim.

**Art. 6º** - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 8º do Capítulo III.

**Art. 7º** - À Assembléia Geral compete:

1. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
2. Aprovar ou não a programação e previsão orçamentária anual da **Diadema XXI** e reforçar as dotações quando possível e necessário;
3. Deliberar sobre o plano de atividades da organização para o exercício seguinte;
4. Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto.

FLS. -15-  
543/2011  
Protocolo



**Art. 8º** - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, reformar o estatuto, destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, excluir associados e dissolver a entidade.

**§ 1º** - O quorum para a realização de Assembléia com essas finalidades, em primeira e segunda chamada, é de dois terços (2/3) dos associados e a decisão deve ser tomada com voto de dois terços (2/3) dos presentes.

**§ 2º** - Em nenhum caso será permitido votar para alterar os objetivos da organização.

## Seção II

### Diretoria

**Art. 9º** - A Diretoria será composta por quatro (04) sócios(as), eleitos(as) em Assembléia Geral dentre os membros efetivos; o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) e o(a) Tesoureiro(a).

**Art. 10º** - Os(as) componentes da Diretoria serão eleitos pelo prazo de três (03) anos, sendo facultada a reeleição de acordo com os dispositivos da Assembléia Geral.

**Art. 11º** - A investidura da Diretoria dar-se-á mediante termo de posse, lavrado no livro de Atas da Reunião da Diretoria, no mesmo dia da eleição na Assembléia Geral.

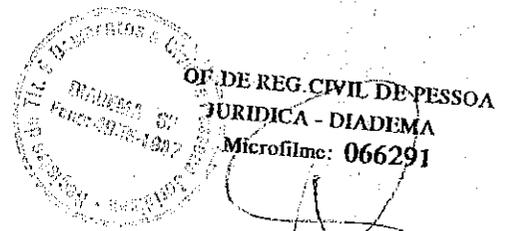
**Art. 12º** - Nos impedimentos temporários de membros da Diretoria assumirão os respectivos substitutos, dentre seus membros pela ordem.

**Art. 13º** - As vagas verificadas por afastamento voluntário, incapacidade física, morte ou qualquer eventualidade, de qualquer membro diretor, serão preenchidas dentro de trinta (30) dias pela própria Diretoria em exercício.

**Art. 14º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário, cabendo ao(a) Presidente convocar os demais membros da Diretoria e marcar o dia, a hora, o local e a matéria a ser discutida.

**§ 1º** - As reuniões da Diretoria se instalarão com a presença da maioria dos membros e será presidida pelo(a) Presidente, que poderá usar o voto comum e de qualidade sempre que se verificar empate.

FLS. -16-  
543/2011  
Protocolo



§ 2º - Poderão ser convocados outros membros conforme interesse da matéria a ser discutida.

**Art. 15º** - Compete ao(a) Presidente, além de suas atribuições e poderes implícitos:

1. representar a organização ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo para tanto designar outro Diretor ou representante através de delegação específica;
2. convocar e presidir as Assembléias Gerais e da Diretoria;
3. criar novos setores de trabalho quando julgar necessário ao bom desempenho da organização e consecução dos seus objetivos e da programação aprovada pela Assembléia geral;
4. nomear o pessoal técnico assistente, após a escolha da Diretoria, dentre os(as) candidatos(as) apresentados(as).
5. assinar escrituras e receber em nome da **Diadema XXI**, doações, legados, e subvenções, assumir encargos e obrigações em nome da organização, assinar cheques com o(a) Tesoureiro(a), em nome da entidade;
6. delegar poderes, através de procuração, dentro dos limites deste estatuto;
7. contrair obrigações, transigir bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
8. assinar contratos e/ou convênios em conjunto com o(a) secretário, em nome da entidade.

**Art. 16º** - Compete ao(a) Vice-Presidente:

1. substituir o(a) Presidente nos casos de impossibilidade e impedimentos temporários e/ou definitivos;
2. auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas funções.

**Art. 17º** - Compete ao(a) Secretário(a):

1. organizar o expediente geral da associação, tendo como sua responsabilidade os livros de Atas, os documentos administrativos e a correspondência;
2. secretariar e lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria;
3. zelar pelo arquivamento correto de toda documentação da entidade;
4. manter em dia o inventário completo do patrimônio da **Diadema XXI** e zelar pela conservação e correta aplicação do mesmo;
5. assinar, conjuntamente com o (a) Presidente contratos, convênios e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade administrativa.

**Art. 18º** - compete ao(a) Tesoureiro(a):

1. executar os serviços de tesouraria e contabilidade;

FLS. 12  
543/2011  
Protocolo

OF. DE REG. CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA - DIADEMA  
Microfilme: 066291

2. assinar, conjuntamente com o(a) Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira, de acordo com Regulamento Interno;
3. ter sob sua responsabilidade os livros da tesouraria;
4. preparar relatórios financeiros;
5. assinar os balancetes mensais e balanços anuais, apresentados à Diretoria;
6. examinar as prestações de contas dos convênios com entidades nacionais ou internacionais;
7. procurar desenvolver ações no sentido de conseguir meios de manutenção da **Diadema XXI**.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 19º** - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros titulares e dois (02) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandatos de três (03) anos, sendo permitida a reeleição, de acordo com as disposições da Assembléia Geral.

**Art. 20º** - Compete ao Conselho Fiscal:

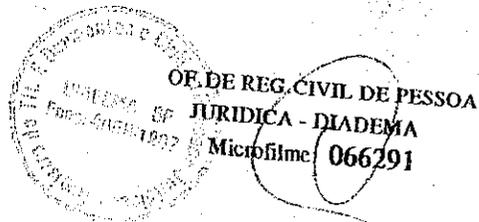
1. fiscalizar a administração, as finanças e o patrimônio da organização, apresentando análise dos planos financeiros e sua execução, assim como emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria;
2. convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria não o fizer, até o mês de março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e/ou urgentes.

**Art. 21º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para emitir parecer de que trata o item 1 do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 22º** - O Conselho Fiscal no ato de sua posse, elegerá, por maioria de votos, o seu Presidente, com quem a Diretoria se entenderá por escrito, sempre que necessitar de pronunciamento do órgão, cabendo a esse Presidente convocar os demais membros do Conselho.

**Art. 23º** - Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal se convocará uma Assembléia para preenchê-lo, no prazo máximo, de trinta (30) dias após a ocorrência.

FLS. - 18  
543/2011  
Protocolo



#### Seção IV

##### Da Equipe Técnica

**Art. 24º** - Para a execução de sua política de ação, a **Diadema XXI** contará com pessoas técnicas e/ou especializadas, as quais constituirão a Equipe Técnica nos vários setores de trabalho da organização.

**§ Único** - Os membros dessa equipe, órgão auxiliar da entidade, poderão ser admitidos como membros efetivos ou honorários e participarão das Assembléias Gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, conforme dispõem o artigo 6º - § único do Capítulo II deste estatuto.

**Art. 25º** - A equipe técnica será regida por Regimento Interno.

**§ Único** - Para fins deste estatuto, consideram-se técnicos os profissionais contratados ou voluntários que, identificados com as aspirações e atividades da **Diadema XXI**, vão fomentar e promover a execução dos planos, programas e projetos da entidade, de acordo com os seus objetivos.

**Art. 26º** - A **Diadema XXI** zelará constantemente e de maneira sistemática pelo aperfeiçoamento do trabalho de equipe, dentro do espírito de diálogo e participação responsável.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS BENS PATRIMONIAIS

**Art. 1º** - O Patrimônio da **Diadema XXI** será constituído pelos bens havidos por doações, subvenções, legados ou por qualquer outro título de aquisição, outras rendas ou os frutos e produtos desses bens.

**Art. 2º** - Os bens da entidade terão aplicações restritas ao que for necessário para consecução dos seus objetivos, processados no artigo 4º do Capítulo I do presente estatuto.

#### CAPÍTULO V

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** - O exercício social da **Diadema XXI** coincide com o ano civil, 1 (um) de janeiro à 31 (trinta e um) de dezembro.

FLS. -19-  
543/2011  
Protocolo



**Art. 2º** - Ao término de cada exercício proceder-se-á o Balanço Geral da organização e relatório de suas atividades.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 1º** - A *Diadema XXI - Associação Esportiva e Cultural* dissolve-se nos termos do artigo 21º do Código Civil Brasileiro e o disposto no artigo 8º e § 1 da Seção I do Capítulo III deste estatuto, quando verificada a inexecuibilidade de seus objetivos, expostos no artigo 4º do Capítulo I deste estatuto.

**Art. 2º** - No caso de dissolução da entidade, pagas todas as dívidas, o remanescente passará a outra entidade com fins e atividades similares, de acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, com maioria.

**Art. 3º** - O presente estatuto, aprovados por deliberação da Assembléia Geral dos(as) sócios(as) fundadores e efetivos, entrarão em vigor a partir da data do seu registro competente, de acordo com a legislação vigente.

**Art 4º** - O presente estatuto, poderão sofrer alteração e a mesma deverá ser aprovada por maioria de 2/3(dois terços) da Assembléia Geral Extraordinária dos(as) associados(as) especificamente convocados para esse fim."

Diadema, 15 de setembro de 2.001.

João Batista Barbosa ( Presidente )

Luzia Santini ( Secretária ).

Maria Marlene Machado ( advogada ) - OAB/SP nº 72.587



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

FLS. 27  
543/2011  
Protocolo

10

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIADEMA XXI - ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL**  
**CNPJ: 01.929.426/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 11:57:44 do dia 27/04/2011 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/10/2011.

Código de controle da certidão: **BF7.90CA.D31A.E99B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

FLS: 28
543/2011
Protocolo

**CERTIDÃO NEGATIVA**

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 013362011-21034010

Nome: DIADEMA XXI - ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL

CNPJ: 01.929.426/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/01/2011.

Válida até 17/07/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2011/06/15  
12:08  
12:08



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01929426/0001-97  
Razão Social: DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL  
Nome Fantasia: DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL  
Endereço: AV. PIRAPORINHIA 1511 1 ANDAR SALA 1A / PIRAPORINHIA / DIADEMA / SP / 0950-000

FLS.	- 29
	543/2011
	Protocolo

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2011 a 14/07/2011

Certificação Número: 2011061512060854104422

Informação obtida em 15/06/2011, às 12:06:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Receita Federal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confirma os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

FLS. - 30 -
543/8011
Protocolo

509/11  
AA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.329.426/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/1987	
NOME EMPRESARIAL DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV ALBERTO JAFET	NÚMERO 768	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 09.951-110	BARRIO/DISTRITO JARDIM MARLENE	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 15/06/2011 às 12:07:43 (data e hora de Brasília).

Verificar

Local e data

DIADEMA (SP), 27/05/2009

Banco do Brasil S.A.

FLS. -31-
543/2011
Protocolo

por procuração do Banco do Brasil S.A.

**Proponente/Contratante**

Razão Social: DIADEMA XXI ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL

CNPJ: 01.929.426/0001-97

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**Responsável pelo acolhimento da proposta**

Matrícula

Nome

8.116.053-4

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA FREITAS

**Responsável pela abertura da conta**

Matrícula

Nome

2.869.823-1

ELSON CORREIA DE OLIVEIRA

**Fontes de referência consultadas**

Código do cliente

Nome

JOSE ROBERTO MALHEIRO

Endereço

Telefone

**AUTORIZAÇÃO** - O Proponente/Contratante autoriza o Banco do Brasil e suas Subsidiárias, por seus prepostos, consultar, de forma detalhada ou consolidada, mensalmente ou quando da confecção, atualização ou renovação do cadastro, estudo ou contratação de operações e respectivas renovações - inclusive de limite de crédito -, todas as informações registradas em seu nome, disponibilizadas pelas Instituições Financeiras no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

Local e data

DIADEMA (SP), 23/05/2003

**Proponente/Contratante**

Razão Social: DIADEMA XXI ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL

CNPJ: 01.929.426/0001-97

**Cliente**

Razão ou denominação social

DIADEMA XXI ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL

CNPJ

01.929.426/0001-97

Agência (pref.-dv - nome)

0717-X DIADEMA

FLS. -32-
543/2011
Protocolo

Conta corrente (n.º-dv)

39047-X

**Pacote de Serviços**

Nome do pacote

PACOTE DE SERVICOS PJ - MODALIDADE 10

Dia para débito Data de início de validade

15

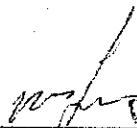
21/09/2004

Pela presente, **manifesto(amos)** ser do meu(nosso) interesse aderir ao **Pacote de Serviços - Pessoa Jurídica**.

**Autorizo(amos)** o **BANCO** a debitar mensalmente na conta corrente acima indicada, a tarifa correspondente ao serviço, cujo valor poderá sofrer alterações, que serão divulgadas com antecedência mínima de 30 dias, conforme legislação em vigor.

Local e data

DIADEMA (SP), 27 maio de 2009

**Cliente**  
DIADEMA XXI ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL

Razão Social: DIADEMA XXI ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL

CNPJ: 01.929.426/0001-97



**DIADEMA XXI – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL**  
**CNPJ: 01.929.426/0001-97**

Av.: Alberto Jafet, 760 – sala 02 – CEP: 09951-110 - Jardim Marilene – Diadema - SP  
Fonc: 4066-1777 - E-mail: [diademaxxi@ig.com.br](mailto:diademaxxi@ig.com.br) / [diademaxxi@bol.com.br](mailto:diademaxxi@bol.com.br)

Diadema, 26 de abril de 2011.

5039/11  
33  
GAS

Venho por meio desta, demonstrar o quadro permanente de profissionais. Ressaltamos que os profissionais são qualificados para execução e manutenção das ações previstas no projeto.

FLS. -33-  
543/2011  
Protocolo

01	Gerente Administrativo
02	Auxiliares Administrativos
01	Coordenador de Área
01	Coordenador Técnico
21	Monitores de Futebol
02	Atendentes
03	Coordenador de Equipamentos
01	Coordenador Técnico Pedagógico
<b>32 Profissionais</b>	

Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento

Atenciosamente,

**José Roberto Malheiro**  
(Presidente da Entidade)



**DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL**

**CNPJ: 01.929.426/0001-97**

Av.: Alberto Jafet, 760 - sala 02 - CEP: 09951-110 - Jardim Marilene - Diadema - SP  
Fone: 4066-1777 - Email: [diademaxxi@ig.com.br](mailto:diademaxxi@ig.com.br)/[diademaxxi@bol.com.br](mailto:diademaxxi@bol.com.br)

5047/19  
36  
AA

1

FLS. <u>37</u>
<u>543/2011</u>
Protocolo



Existem pessoas que a meta é ser 10, mas os melhores campeões trabalham em 11. Somos mais que isso!  
Somos 10+11, somos  !

FLS. -38-  
543/2011  
Protocolo

## DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL

CNPJ: 01.929.426/0001-97

Av.: Alberto Jafet, 760 - sala 02 - CEP: 09951-110 - Jardim Marilene - Diadema - SP  
Fone: 4066-1777 - E-mail:

### HISTÓRICO DA ENTIDADE

A Diadema XXI - Associação Esportiva e Cultural fundada em 13 de maio de 1997, tem como finalidade, contribuir através de sua ação para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa com respeito aos direitos humanos, para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população, realizar atividade para criança e adolescente correntes na área esportiva e cultural.

Ela surgiu através do desejo de lideranças comunitárias envolvidas durante anos com os trabalhos na área esportiva (escolinha de futebol) com crianças carentes da cidade de Diadema. Neste período verificou-se que havia uma necessidade de instrumentalizar esses monitores de futebol, através de uma instituição não governamental sem fins lucrativos, que viesse a respaldar juridicamente um trabalho que na prática já acontecia a mais de 7 anos.

Nossa entidade tem em cadastro em nosso sistema cerca de 12.366 sendo ativos 4.332 crianças distribuídas por todo o município..

Hoje, porém temos ciência da necessidade de ampliarmos nosso atendimento com outras atividades que não seja somente o futebol de campo, para podermos com isso ofertar uma gama maior de vivências para estas crianças carentes.

O projeto visa uma integração sócio-cultural da prática esportiva dos alunos, porém estamos conscientes da necessidade de ampliarmos nosso atendimento com outras atividades sócio-educacionais, que não seja somente o futebol de campo, propiciando com esta ação uma inclusão social mais igualitária na perspectiva de um mundo melhor.

### APRESENTAÇÃO

Em junho de 2002, após um ano e meio de desativação, a Prefeitura de Diadema através do seu Departamento de Esportes, reabre as Escolas de Futebol de Diadema através do Projeto "Bola, Educação e Cidadania", com uma nova filosofia de trabalho, nova Estrutura Organizacional e Pedagógica, novas instalações e atendendo cerca de 2500 crianças, numa faixa etária de 07 a 16 anos, trabalho este realizado em 09 Escolas distribuídas por todo o município.

No ano de 2004 foi inaugurada mais uma Escola de Futebol a do Jardim Vila Alice, ampliando-se assim para 10 pólos de atendimento espalhados por Diadema.

### DISTRIBUIÇÃO DE ESCOLAS DE FUTEBOL POR REGIÃO:

REGIÃO NORTE: Paineiras, Campanário, Vila Alice e Jd. ABC.

REGIÃO SUL: Eldorado, Inamar e Serraria.

REGIÃO LESTE: Piraporinha, Casa Grande e Jd. Ruyce.

Existem pessoas que a meta é ser 10, mas os melhores campees trabalham em 11. Somos mais que isso!  
Somos 10+11, somos 6!



# DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL

CNPJ: 01.929.426/0001-97

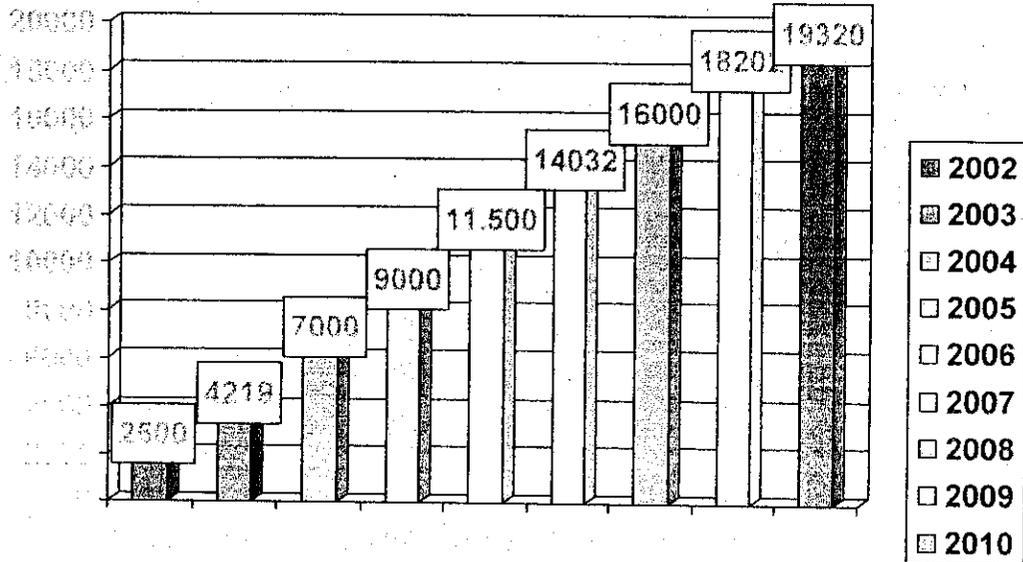
Av.: Alberto Jafet, 760 - sala 02 - CEP: 09951-110 - Jardim Marilene - Diadema - SP

Fone: 4066-1777 - E-mail: diademaxxi@ig.com.br/diademaxxi@hotmail.com.br

FLS. -39-  
543/2011  
Protocolo

34  
5077/14

## EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS CADASTRADOS DE 2002 a 2010:



### OBJETIVOS:

#### Esportivo

- Propiciar: condições materiais e psicológicas para que a criança através da prática do futebol possa desenvolver sua aptidão a um grau máximo, através de orientação metodológica específica;
- Proporcionar condições favoráveis ao seu Desenvolvimento Psicomotor;
- Estimular a aquisição e aprimoramento de padrões motores fundamentais;
- Criar condições favoráveis para a formação e aprimoramento de uma mentalidade sadia e esportista.

#### Social

- Orientar e dar assistência cultural e social a seus alunos;
- Orientar alunos na formação de hábitos sadios de vida - Alimentação e Higiene;
- Estimular maior integração de raças, religiões e classes sociais;
- Despertar o espírito comunitário, a criatividade, o senso moral e cívico;
- Promover inclusão social;
- Contribuir para a construção da identidade local e o resgate da auto-estima, gerando no cidadão a sensação de pertencer à cidade e a seu bairro de moradia.

Existem pessoas que a meta é ser 10, mas os melhores campeões trabalham em 11. Somos mais que isso!  
Somos 10+11, somos. **6** !

**DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL****CNPJ: 01.929.426/0001-97**

Av.: Alberto Jafet, 760 - sala 02 - CEP: 09951-110 - Jardim Marilene - Diadema - SP

Fone: 4066-1777 - E-mail: [diadema21@diadema21.org.br](mailto:diadema21@diadema21.org.br) / [diadema21@diadema21.com.br](mailto:diadema21@diadema21.com.br)**Científico**

- Desenvolver, promover e divulgar pesquisas científicas no campo da Educação Física relacionadas a modalidade Futebol;
- Aplicação de testes de aptidão física geral e específica, bem como testes para a avaliação das técnicas e táticas inerentes ao futebol;
- Promover cursos de aperfeiçoamento e atualização para professores de educação física especializados em futebol.

**CURSOS OFERECIDOS:**

- Recreação Esportiva;
- Aperfeiçoamento Esportivo;
- Treinamento Esportivo.

**Recreação Esportiva: 07 a 09 anos - Masculino e Feminino.**

- Sendo duas aulas por semana
- Duração: 01 ano
- Características: atividades lúdicas, cooperativas e diversificadas com o objetivo de promover uma alfabetização motora.
- Servir como base para qualquer atividade motora especializada, através do desenvolvimento das habilidades motoras básicas (locomotoras, manipulativas, estabilizadoras).
- Quadra, Mini-campo, bolas e regras adaptadas

**Aperfeiçoamento Esportivo: 10 a 12 anos - Masculino e Feminino.**

- Sendo duas aulas por semana
- Duração: 01 ano
- Programa adotado: Fundamentação em Futebol de Campo, adaptação ao objetivo técnico, desenvolvimento de uma imagem global do movimento;
- Colher experiências motrizes básicas; aprender a estrutura básica do movimento;
- Metodologia Predominante: Demonstração e explicação exercícios construtivos em condições fáceis.

**Treinamento Esportivo: 13 a 15 anos - Masculino e Feminino**

- Sendo duas aulas por semana
- Duração do curso: 01 ano
- Programa adotado: Fundamentação em Futebol de Campo, aperfeiçoar a imagem do movimento e aquisição de adequada base motora;
- Capacidade de auto-correção; Estabilização e automatização progressivas; fixação da técnica em situações idênticas às de Jogo. Condicionamento Físico.

Existem pessoas que a meta é ser 10, mas os melhores campeões trabalham em 11. Somos mais que isso!  
Somos 10+11, somos  !

**DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL****CNPJ: 01.929.426/0001-97**

Av.: Alberto Jafet, 760 - sala 02 - CEP: 09951-110 - Jardim Marilene - Diadema - SP

Fone: 4066-1777 - Email: diademaxxi@uol.com.br / diademaxxi@diademaxxi.org.br

- Metodologia predominante: tarefas de observação em análises de movimentos. Múltiplas repetições dos movimentos eliminando lentamente os mais fáceis; aumento gradativo das dificuldades.

**GRADE DE ATIVIDADES:**

1- Reuniões Pedagógicas e de Preparação realizada pelo Coordenador Pedagógico para os monitores e o Coordenador de área, para capacitação e programação das atividades semanais.

Local:

Clube Municipal Mané Garrincha

Dias da semana: Segunda-feira das 8h às 12h

2- Oficinas de futebol

Totalizando em nosso atendimento nos 10 pólos = 192 oficinas da modalidade

Locais: Campos de futebol

- Jardim Inamar,
- Piraporinha
- Serraria
- Casa Grande
- Eldorado
- Paineiras
- Jardim Abc
- Jardim Ruyce
- Vila Alice
- Campanário.

Dias da semana:

Terça-feira à Sexta-feira, das 8h às 12h e 13h às 17h,

Sábado, das 8h às 12h.

3- Atividades de recreação e sócio educacionais e intercâmbios esportivos.

**ESTRATÉGIAS:**

- Sequências Pedagógicas;
- Exercícios Educativos;
- Jogos e Regras adaptados;
- Locais e Equipamentos adaptados
- Jogos Pré-desportivos;

Existem pessoas que a meta é ser 10, mas os melhores jogadores trabalham em 11. Somos mais que isso!

Somos 10+11, somos  !



## DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL

CNPJ: 01.929.426/0001-97

Av.: Alberto Jafet, 760 - sala 02 - CEP: 09951-110 - Jardim Marilene - Diadema - SP  
Fone: 4066-1777 - E-mail: [diademaxxi@ig.com.br](mailto:diademaxxi@ig.com.br)/[diademaxxi@bol.com.br](mailto:diademaxxi@bol.com.br)

FLS	-42-
	543/2011
	Protocolo

- Jogos propriamente ditos;
- Exercícios generalizados realizados individualmente e em grupos.

### AValiação Física:

Todos os alunos das Escolas de Futebol passarão por uma avaliação física no início e no final do ano com os seguintes objetivos:

- Avaliar o estado do indivíduo ao iniciar a programação;
- Detectar deficiências, permitindo uma orientação no sentido de superá-las;
- Auxiliar o indivíduo na escolha de uma atividade física que, além de motivá-lo possa desenvolver suas aptidões;
- Acompanhar o progresso do indivíduo;
- Estabelecer e reciclar o programa de treinamento;
- Desenvolver pesquisa em Educação Física;
- Impedir que a atividade física seja um fator de agressão;
- Acompanhar o progresso de crescimento e desenvolvimento de nossos alunos.

Procedimentos básicos para freqüentar as Escolas de Futebol de Diadema:

- Inscrição feita pelos pais ou responsáveis;
- Passar por uma avaliação médica;
- Apresentar-se devidamente trajado para iniciar a aula de futebol de campo;
- Estar em dia com as obrigações escolares;
- Respeitar as normas básicas e condutas da Escola de Futebol com a relação à horários de aula, disciplina dentro e fora de campo, higiene, assiduidade, etc...
- Gostar de Jogar Futebol.

### ESCOLAS DE FUTEBOL DE DIADEMA

#### FAIXAS ETÁRIAS:

INICIAÇÃO ESPORTIVA - 07, 08 e 09 anos

APERFEIÇOAMENTO ESPORTIVO - 10, 11 e 12 anos

TREINAMENTO ESPORTIVO - 13, 14 e 15 anos

GRUPO ESPECIAL MENORES - 05 e 06 anos

OBS.: trabalhos lúdicos, iniciação aos conhecimentos do futebol.

GRUPO ESPECIAL MAIORES - 16 e 17 anos

OBS.: alunos que com bom aproveitamento são selecionados para representar o Município em competições oficiais, tais como Jogos Regionais, Campeonatos Estaduais.

- SENDO DUAS AULAS POR SEMANA PARA CADA TURMA

Existem pessoas que a meta é ser 10, mas os melhores campeões trabalham em 11. Somos mais que isso!

Somos 10+11, somos  !

FLS. - 43 -  
543/2011  
Protocolo

**DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL**

**CNPJ: 01.929.426/0001-97**

Av.: Alberto Jafet, 760 - sala 02 - CEP: 09951-110 - Jardim Marilene - Diadema - SP

Fone: 4066-1777 - E-mail: [diademaxxi@diademaxxi.com.br](mailto:diademaxxi@diademaxxi.com.br) / [diademaxxi@diademaxxi.com.br](mailto:diademaxxi@diademaxxi.com.br)

**ADAPTAÇÕES PARA AS MESMAS FAIXAS DE IDADE:**

- + A - 09 e 10 anos
- + B - 11 e 12 anos
- + C - 12 e 13 anos
- + D - 14 e 15 anos
- + F - 15 e 16 anos

**Grade de campos e horários:**

**Escola de Futebol do Jardim Casa Grande**

Endereço: Rua: Jadeildo P. Silva, nº146 Jd. Casa Grande

Dias da semana: Terças às Sextas-feiras

Horários: 8h às 12h e 13h às 17h

Dias da semana: Sábados

Horários: 8h às 12h

**Escola de Futebol do Jardim ABC**

Endereço: Rua: Cerejeiras, 240 - Jardim ABC - Taboão

Dias da semana: Terças às Sextas-feiras

Horários: 8h às 12h e 13h às 17h

Dias da semana: Sábados

Horários: 8h às 12h

**Escola de Futebol do Jardim Campanário-Albatroz**

Endereço: Rua: Albatroz, 100 - Campanário

Dias da semana: Terças às Sextas-feiras

Horários: 8h às 12h e 13h às 17h

Dias da semana: Sábados

Horários: 8h às 12h

**Escola de Futebol do Jardim Eldorado**

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes s/nº Pq. Ecológico-Eldorado

Dias da semana: Terças às Sextas-feiras

Horários: 8h às 12h e 13h às 17h

Dias da semana: Sábados

Horários: 8h às 12h

Existem pessoas que a meta é ser 10, mas os melhores campeões trabalham em 11. Somos mais que isso!  
Somos **10+11**, somos **!**



## DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL

CNPJ: 01.929.426/0001-97

Av.: Alberto Jafet, 760 - sala 02 - CEP: 09951-110 - Jardim Marilene - Diadema - SP

Fone: 4066-1777 - Email: [adm@diademaxxi.org.br](mailto:adm@diademaxxi.org.br)

FLS. -44-  
543/2011  
Protocolo

### **Escola de Futebol do Jardim Paineiras**

Endereço: Rua: Purus, 540 ou Rua: Juruá, 540 - Ouro Verde

Dias da semana: Terças às Sextas-feiras

Horários: 8h às 12h e 13h às 17h

Dias da semana: Sábados

Horários: 8h às 12h

Nome: S. S. S. S.  
Fls.: 43  
Rubrica: A. B.

### **Escola de Futebol do Jardim Inamar**

Endereço: Rua: Joackson, s/nº - Eldorado

Dias da semana: Terças às Sextas-feiras

Horários: 8h às 12h e 13h às 17h

Dias da semana: Sábados

Horários: 8h às 12h

### **Escola de Futebol do Jardim Ruyce**

Endereço: Rua: Barão de Uruguaiana, s/nº Jd. Ruyce

Dias da semana: Terças às Sextas-feiras

Horários: 8h às 12h e 13h às 17h

Dias da semana: Sábados

Horários: 8h às 12h

### **Escola de Futebol Vila Alice**

Endereço: Rua: Guará, 345 - Vila Alice

Dias da semana: Terças às Sextas-feiras

Horários: 8h às 12h e 13h às 17h

Dias da semana: Sábados

Horários: 8h às 12h

### **Escola de Futebol do Jardim Serraria**

Endereço: Travessa Monteiro da Cruz, s/nº - Serraria

Dias da semana: Terças às Sextas-feiras

Horários: 8h às 12h e 13h às 17h

Dias da semana: Sábados

Horários: 8h às 12h

### **Escola de Futebol do Piraporinha**

Endereço: Rua Dona Ida Cerrati Magrini, 645 - Piraporinha

Dias da semana: Terças às Sextas-feiras

Horários: 8h às 12h e 13h às 17h

Dias da semana: Sábados

Horários: 8h às 12h

Existem pessoas que a meta é ser 10, mas os melhores campeões trabalham em 11. Somos mais que isso!  
Somos 10+11, somos  !



**DIADEMA XXI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL**  
**CNPJ: 01.929.426/0001-97**

Av.: Alberto Jafet, 760 - sala 02 - CEP: 09951-110 - Jardim Marilene - Diadema - SP  
Fone: 4066-1777 - E-mail: [diademaxxi@ig.com.br](mailto:diademaxxi@ig.com.br)/[diademaxxi@bol.com.br](mailto:diademaxxi@bol.com.br)

FLS.	-45
	543/2011
	Protocolo

14  
Santos  
2011



Existem pessoas que a meta é ser 10, mas os melhores campeões trabalham em 11. Somos mais que isso!  
Somos **10+11**, somos **11**!

## 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Diadema XXI - Associação Esportiva e Cultural		01.929.426/0001-97	
Endereço			
Avenida Alberto Jafet, 760 - sala 2 - Jardim Marilene			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD /Telefone FAX
Diadema	São Paulo	09951-110	(11) 40661777 (11)40661777
e-mail			
diademaxxi@ig.com.br		diademaxxi@bol.com.br	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
39.047-X	Banco do Brasil	0717-X	Diadema - São Paulo
Nome do Responsável		C.P.F.	
José Roberto Malheiro		487.790.168-04	
C.I./Órgão Expedido	Cargo	Função	
5.223.347/SSP	Presidente	Presidente	
Endereço			C.E.P.
Av. Nossa Senhora das Vitórias, 171 - Centro - Diadema - São Paulo			09910-140

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução		
	Início	Término	Com possibilidade de
"Bola, Educação e Cidadania"	2011	2012	prorrogação de 01(um) ano.

## Identificação do Objeto

Objetivos educacionais e com a fundamentação teórica na abordagem desenvolvimentista, buscando conciliá-la às orientações didáticas decorrentes da perspectiva do ensino construtivista, da aprendizagem significativa, colhendo elementos da teoria das inteligências múltiplas e dos conceitos de saber presentes nas abordagens sobre saberes escolares.

## Justificativa da Proposição

Ao submeter este projeto à deliberação, evidencia-se o desejo de formular novas políticas de lazer e esporte aos municípios, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos profissionais, favorecendo a conscientização de adquirir hábitos sadios de vida, relativamente à alimentação e à higiene, promovendo o estímulo de maior integração das raças, das classes sociais e do multiculturalismo, bem como impulsionar a expansão do espírito comunitário, da criatividade, do senso moral e cívico, e incitar a construção da identidade local, da alteridade e da inclusão social fomentando o progresso e a diminuição dos problemas sociais.

A área a ser atendida será:

## ➤ Região Sul:

Campo do Eldorado - Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, s/nº - Pq. Ecológico- Eldorado.

Campo do Inamar - Rua Joacks, s/nº - Inamar

Campo do Serraria - Avenida Monteiro da Cruz, s/nº - Serraria

## ➤ Região Leste:

Campo do Casa Grande - Rua Mem de Sá, s/nº - Jardim Casa Grande

Campo do Piraporinha - Rua Dona Ida Cerrati Magrini, 645- Piraporinha

Campo do Ruyce - Rua Barão de Uruguaiana, s/nº - Jardim Ruyce

## ➤ Região Norte:

Campo do ABC - Rua Cerejeiras, 240- Taboão - Jardim ABC

Campo do Vila Alice - Rua Guirá, 345 - Vila Alice

Campo do Paineiras - Rua Jurua / Rua Purus, 540 - Jardim Paineiras

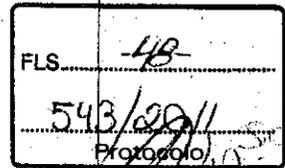
Campo do Campanário - Rua Albatroz, 100- Jardim Campanário

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Desenvolvimento das habilidades motoras básicas	Atividades Lúdicas, Cooperativas e diversificadas	Atividades locomotoras, manipulativas e estabilizadoras desenvolvidas em mini-campos com bolas e regras adaptadas	07 a 09 anos		Um ano	
Desenvolvimento e manutenção do comportamento cooperativo; Iniciação às modalidades esportivas	Aprofundamento da combinação das habilidades motoras básicas	Permitir aos alunos o acesso e o domínio de diferentes formas esportivas como forma de identificar e experimentar diversas manifestações humanas em termos de construção de movimentos, identificar e reconhecer as finalidades nelas presentes que se situam desde o desenvolvimento motor e condicionamento físico	10 a 12 anos		Um ano	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;">                     FLS. - 48                      543/2011                      Protocolo                 </div>
Fundamentação em futebol de campo; Aperfeiçoar o movimento e aquisição de adequada base motora.	Estabilização e automatização progressivas; fixação da técnica em situações de jogo.	Tarefas de observação em análises de movimentos. Múltiplas repetições dos movimentos; aumento gradativo das dificuldades.	13 a 15 anos		Um ano	

#### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação		Prefeitura de Diadema	
339039	Serviços	R\$ 807.413,28		
	Folha de Pagamento (32 func.)	R\$ 764.945,88		
	50% multa de rescisão e FGTS	R\$ 24.467,40		
	Serviços de Contabilidade: Fechamento de folha de pagamento, 13º salário, férias, cálculos, publicações - R\$ 700,00/ Mês	R\$ 8.400,00		
	Fretamento de Ônibus R\$ 500,00	R\$ 6.000,00		
	Telefone / Celular: Ligações locais e para celular para informações sobre o projeto ou eventos da entidade R\$ 300,00 / mês	R\$ 3.600,00		
339030	Consumo	R\$ 76.043,88		
	Aluguel - R\$ 650,00/mês	R\$ 7.800,00		
	Material de Escritório / Gráfica: Sulfito, envelope, envelope plástico, caneta,	R\$ 1.200,00		



lápiz, corretivo, cola, clips, proteção plástica para carteirinha, grampo, CD, DVD, EVA, TNT, marcador de texto, papel vergê, fita adesiva, régua, apontador, tesoura, pincel atômico, caneta para cd e dvd, estilete, pasta com elástico, pasta catálogo, pasta canaleta, impressão de fichas de inscrição e re-matrícula, carteirinhas de inscrição, folder –  
**R\$ 100,00/ mês**

Material Esportivo: Aros plásticos (bambolê), sinalizador solo (disco), cones pequenos, médios e grandes, bolas nº 4 e nº 5, rede de futebol, coletes, camisetas, bola de borracha, apito, corda, corda elástica extensor, meias, meiões, Camisetas uniformes, extensor  
**R\$ 2.000,00 / mês**

Cursos de Capacitação: Palestras, jornadas pedagógicas, cursos acadêmicos.  
**R\$ 100,00 / mês**

Lanches: Pão francês, pão de fôrma, frios (presunto, queijo, mortadela etc.), frutas (maçã, banana, laranja, mexerica etc.), iogurte, barra de cereal, manteiga e requeijão  
**R\$ 300,00 / mês**

Suco: Suco concentrado de frutas (abacaxi, laranja, uva, limão, manga etc.)  
**R\$ 290,00 / mês**

Kit's Primeiros Socorros: Medicamentos como calminex ice, dorflex, cataflam aero, massageol aero, dorflex, mertiolate, atadura, esparadrapo, soro, dipirona, neotafan, neotaren, band-aid, riodeine, poreidine, gelol aero, povidine.  
**R\$ 200,00 / mês**

Outros: cal para marcação de campo, cadeado, corrente, tinta látex, produtos de limpeza (desinfetante, água sanitária, cloro, sabão em pó, vassoura, rodo, saco de lixo etc.), copo descartável,

**R\$ 24.000,00**

**R\$ 1.200,00**

**R\$ 3.600,00**

**R\$ 3.480,00**

**R\$ 2.400,00**

**R\$ 1.548,88**

	guardanapo, tinta para impressora, carimbos, R\$ 129,00 / mês			2011
	Energia Elétrica R\$ 68,00 / mês	R\$ 816,00		
	Arbitragem e Premiação: Serviço de arbitragem completa (árbitro, dois bandeirinhas e mesário), representações, medalhas e troféus. R\$ 2.500,00 / mês	R\$ 30.000,00		FLS. -49 543/2011 Protocolo
<b>Total</b>		<b>R\$ 883.457,16</b>		

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### CONCEDENTE

Meta	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
2011	R\$ 36.810,72	R\$ 73.621,43					

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
2012	R\$ 73.621,43	R\$ 36.810,72				

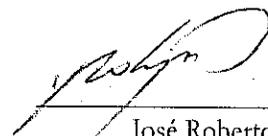
## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Diadema, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

DIADEMA, 26 de Abril de 2011.

Local e Data

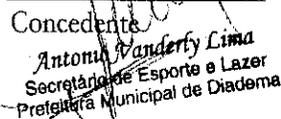


José Roberto Malheiro  
Proponente

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data



Concedente  
Antonio Vanderly Lima  
Secretário de Esporte e Lazer  
Prefeitura Municipal de Diadema

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL - DIADEMA XXI



PERÍODO 2011/2012

Total Despesas com Funcionários		FUNÇÃO	Salário Mensal	Salário Total Mensal	INSS	FGTS	13º	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	Vale Transporte	Cestas Básicas	Total Geral	50% multa Rescisões FGTS
Nº de Vagas	Funcionários												
1	GERENTE ADMINISTRATIVO	4.005,00	4.005,00	200,25	333,75	111,25	100,00	100,00	100,00	100,00	5.206,25	178,00	
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	938,64	1.877,28	93,96	156,44	52,15	200,00	200,00	200,00	200,00	2.746,60	83,43	
1	COORDENADOR DE AREA	2.142,87	2.142,87	107,14	178,57	59,52	100,00	100,00	100,00	100,00	2.878,59	95,24	
1	COORDENADOR TECNICO	1.614,88	1.614,88	80,74	134,57	44,86	100,00	100,00	100,00	100,00	2.218,60	71,77	
21	MONITOR DE FUTEBOL	1.372,82	28.829,22	1.441,46	2.402,44	800,81	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	40.236,63	1.281,30	
2	ATENDENTE	697,34	1.394,68	69,73	123,97	41,40	300,00	300,00	300,00	300,00	2.143,55	61,99	
3	COORD. DE EQUIPAMENTOS	1.372,82	4.118,46	205,92	343,21	114,40	300,00	300,00	300,00	300,00	5.748,08	183,04	
1	COORD. TECNICO PEDAGOGICO	1.894,00	1.894,00	94,70	157,83	52,61	100,00	100,00	100,00	100,00	2.567,50	84,18	
32	Total Despesas funcionarios	14.038,37	45.876,39	2.293,32	4.077,90	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	83.745,49	2.038,95	
	Custeio												
	50% multa de rescisão e FGTS												
	Total dos Recursos Recebidos Mensalmente												
MÊS	Funcionários	INSS	FGTS	13º	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	Cestas Básicas	Vale Transporte	Total	Custeio	50% multa de Rescisão e FGTS	RECEBIMENTO MENSAL	
Janeiro	32	45.876,39	2.293,82	3.823,03	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	63.745,49	7.837,00	2.038,95	73.621,43	
Fevereiro	32	45.876,39	2.293,82	3.823,03	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	63.745,49	7.837,00	2.038,95	73.621,43	
Março	32	45.876,39	2.293,82	3.823,03	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	63.745,49	7.837,00	2.038,95	73.621,43	
Abril	32	45.876,39	2.293,82	3.823,03	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	63.745,49	7.837,00	2.038,95	73.621,43	
Maior	32	45.876,39	2.293,82	3.823,03	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	63.745,49	7.837,00	2.038,95	73.621,43	
Junho	32	45.876,39	2.293,82	3.823,03	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	63.745,49	7.837,00	2.038,95	73.621,43	
Julho	32	45.876,39	2.293,82	3.823,03	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	63.745,49	7.837,00	2.038,95	73.621,43	
Agosto	32	45.876,39	2.293,82	3.823,03	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	63.745,49	7.837,00	2.038,95	73.621,43	
Setembro	32	45.876,39	2.293,82	3.823,03	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	63.745,49	7.837,00	2.038,95	73.621,43	
Outubro	32	45.876,39	2.293,82	3.823,03	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	63.745,49	7.837,00	2.038,95	73.621,43	
Novembro	32	45.876,39	2.293,82	3.823,03	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	63.745,49	7.837,00	2.038,95	73.621,43	
Dezembro	32	45.876,39	2.293,82	3.823,03	1.274,34	3.200,00	3.200,00	3.200,00	63.745,49	7.837,00	2.038,95	73.621,43	
Total	550.516,68	27.525,84	48.934,80	45.876,36	15.292,08	38.400,00	36.400,00	36.400,00	164.945,38	94.044,00	24.467,40	883.457,16	

5015/11  
 FLS. - 50  
 543/2011  
 Protocolo

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL - CADEMA XXI

PERÍODO 01/2011 À 12/2011

NOME	ADMISSÃO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
ADAO ALVES DA SILVA	01/07/2007	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
AGNALDO DA SILVA VALENTIM	02/05/2003	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
ANTÔNIO CARLOS DO NASC. JR	14/02/2011	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
ANTONIO CONISETTE DOS SANTOS	02/05/2003	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
ANTONIO FERNANDO BARBOSA	02/05/2003	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
BRUNO PEREIRA ALVES	18/08/2008	697,34	58,11	58,11	116,22	174,34	232,45	290,56	348,67	406,78	464,89	523,01	581,12	639,23
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	02/05/2003	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
CLEBER GONCALVES VITORIO	02/05/2003	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
CLEDILSON DA SILVA OLIVEIRA	01/08/2006	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
EDUARDO TODA	02/05/2003	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
EDVALDO PAULI	01/02/2006	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
EDER SANT'ANA	03/01/2011	1.514,88	134,57	134,57	269,15	403,72	538,29	672,87	807,44	942,01	1.076,59	1.211,16	1.345,73	1.480,31
FABIO ALVES DOS SANTOS	01/07/2007	938,64	78,22	78,22	156,44	234,66	312,88	391,10	469,32	547,54	625,76	703,98	782,20	860,42
HUMBERTO PALMEIRA DA SILVA	01/07/2007	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
JACIE ANTONIO DOS SANTOS	02/05/2003	1.894,00	157,83	157,83	315,67	473,50	631,33	789,17	947,00	1.104,83	1.262,67	1.420,50	1.578,33	1.736,17
JAMES DE SOUZA SANTOS	18/06/2010	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
JOAO BATISTA BARBOSA	02/05/2003	4.005,00	333,75	333,75	667,50	1.001,25	1.335,00	1.668,75	2.002,50	2.336,25	2.670,00	3.003,75	3.337,50	3.671,25
ATENDENTE*	00/00/0000	697,34	58,11	58,11	116,22	174,34	232,45	290,56	348,67	406,78	464,89	523,01	581,12	639,23
JOSE CARLOS DE SOUZA	02/05/2003	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
JOSE DOMINGOS DA SILVA	02/05/2003	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
MONITOR DE ESPORTE*	00/00/0000	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	01/06/2005	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
JOSE ROQUE DE OLIVEIRA	03/11/2009	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
JOSE JOAO DE LEMOS	01/07/2009	938,64	78,22	78,22	156,44	234,66	312,88	391,10	469,32	547,54	625,76	703,98	782,20	860,42
LUCIVAN SOUZA DA SILVA PINTO	01/07/2007	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
MAGNALO NERES DOS SANTOS	01/12/2008	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
MARCIA REGINA MAFRA DOS SANTOS	01/02/2011	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
NAILTON SILVA SANTOS	20/05/2010	2.142,87	178,57	178,57	357,15	535,72	714,29	892,86	1.071,44	1.250,01	1.428,58	1.607,15	1.785,73	1.964,30
PAULO CELSO PASSERANI	03/01/2011	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
PETRUCIO SEBASTIAO DOS SANTOS	02/05/2003	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
ROGERIO COSTA DA SILVA	01/12/2010	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
SILVIO DA SILVA MARTINS	01/03/2011	1.372,82	114,40	114,40	228,80	343,21	457,61	572,01	686,41	800,81	915,21	1.029,62	1.144,02	1.258,42
TOTAL		46.876,39	3.823,03	3.823,03	7.646,07	11.469,10	15.292,13	19.115,16	22.938,20	26.761,23	30.584,26	34.407,29	38.230,33	42.053,96

\*PROFISSIONAIS EM FASE DE CONTRATAÇÃO

ENCARGOS SJ 13º SALÁRIO	Alíquota	A Pagar
INSS	4,50%	2.064,44
FGTS	8,00%	3.670,11
PIIS	1,00%	489,76
<b>TOTAL GERAL =</b>	<b>13,50%</b>	<b>6.193,31</b>

Fls. -51-  
543/2011  
Protocolo

5099/11  
20  
74

FLS -52-  
543/2011  
Protocolo

51  
21A

DEZ  
1.372,82  
1.372,82  
1.372,82  
1.372,82  
1.372,82  
697,34  
1.372,82  
1.372,82  
1.372,82  
1.372,82  
1.372,82  
1.614,98  
938,84  
1.372,82  
1.894,00  
1.372,82  
4.005,00  
697,34  
1.372,82  
1.372,82  
1.372,82  
1.372,82  
998,64  
1.372,82  
1.372,82  
1.372,82  
2.142,87  
1.372,82  
1.372,82  
1.372,82  
1.372,82  
46.876,39



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 56
543/2011
Protocolo

## **PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 056/2011, PROCESSO Nº 596/2011.**

Por intermédio do Ofício ML nº 045/2011, protocolizado nesta Casa no dia 22 de junho de 2011, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a entidade DIADEMA XXI - Associação Esportiva e Cultural.

Visa a propositura em exame à manutenção do Programa "Bola, Educação e Cidadania", da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de futebol de campo, a fim de possibilitar a formulação de novas políticas desportivas em nossa Cidade, voltadas para crianças na faixa etária de seis a dezesseis anos.

Acompanha a presente propositura, minuta de Termo de Convênio a ser firmado.

De conformidade com a referida Minuta, compete ao Município de Diadema, entre outras, transferir recursos financeiros a DIADEMA XXI, mediante depósito em sua conta bancária; avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas, exercendo, inclusive, poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o plano de trabalho; receber e analisar as prestações de contas; emitir parecer técnico através da Comissão Mista Para Acompanhamento e Fiscalização e Subvenções Sociais e Convênios; elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do Convênio, comparando as metas propostas e os resultados obtidos; assessorar, orientar, monitorar e participar através da secretaria de Esporte e Lazer das oficinas de atividades voltadas à modalidade esportiva de futebol de campo, desenvolvido pela DIADEMA XXI.

Em contrapartida compete à DIADEMA XXI, entre outras, aplicar integralmente no desenvolvimento da manutenção do programa "Bola, Educação e Cidadania", os recursos financeiros repassados pelo Município; manter quadro de pessoal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 57
543/2011
Protocolo

compatível, de forma a dar plena condição de realização do objeto conveniado; responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhistas e previdenciárias, definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas, recolher ao Cofre Público Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados.

O Convênio a ser firmado vigorará de 16 de junho de 2011 a 15 de junho de 2012, podendo ser prorrogado por mais um ano.

O Município repassará mensalmente, o valor máximo de R\$ 73.621,43, correspondente aproximadamente 4300 pessoas atendidas por mês, que corresponde a R\$ 17,12, por pessoa, valor baixo comparativamente aos benefícios proporcionados aos alunos das escolinhas de futebol.

O valor total estimado do Convênio a ser celebrado é de R\$ 883.457,16, cujo montante está sujeito à prestação de contas, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria de Esporte e Lazer.

É vedado o pagamento com recursos do Convênio, de despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos fora do prazo e a título de taxa de administração, inclusive despesas com a aquisição de bens permanentes.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é irrepreensível, posto que o Convênio a ser firmado, tem por escopo, a manutenção do programa "Bola, Educação e Cidadania", que possibilita a formulação de novas políticas de esporte e lazer, que vem sendo desenvolvido em nosso Município há vários anos, beneficiando um grande número de crianças e adolescentes, de seis a dezesseis anos, a maioria deles vindos de famílias carentes, residentes em bairros da periferia de nossa Cidade, que recebem ensinamentos não só relativos à prática do futebol de campo como, também, práticas pedagógicas voltadas à formação da cidadania, com o propósito de elevar a auto-estima e desenvolver a autoconfiança dessas crianças e adolescentes.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

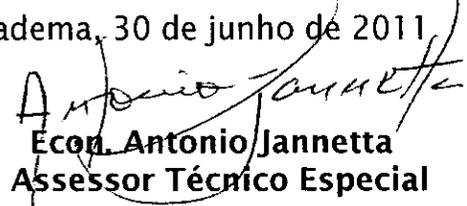
Fls.	58
	543/2011
	Protocolo

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que as despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei que vier a ser aprovado, serão suportadas por recursos existentes na Dotação Orçamentária nº 12.02.27.812.0018.2.056.335043, na vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2011, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 30 de junho de 2011

  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 59
543/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 056/2011**

**PROCESSO Nº 543/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE DIADEMA XXI**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Busca o Chefe do Executivo, via presente Projeto de Lei, obter desta Casa Legislativa autorização para o Poder Executivo, celebrar convênio com A Entidade DIADEMA XXI - Associação Esportiva e Cultural, visando à manutenção do programa "Bola, Educação e Cidadania", da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de futebol de campo.

Acompanha a presente propositura minuta do convênio a ser firmado, que faz parte integrante do Projeto de Lei em apreço.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Por intermédio do Ofício ML nº 045/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de junho de 2011, o Chefe do Executivo submete à apreciação plenária, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a DIADEMA XXI, com a finalidade de dar continuidade ao Programa "Bola, Educação e Cidadania", da Secretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura de Diadema, na modalidade de futebol de campo, direcionado a crianças e adolescentes, na faixa etária de seis a dezesseis anos.

As obrigações dos convenientes estão relacionadas na cláusula segunda da Minuta de Termo de Convênio, destacando-se para o Município a obrigação de transferir os recursos financeiros definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso. A principal obrigação da DIADEMA XXI é o de aplicar integralmente os recursos recebidos no cumprimento do objeto do convênio, qual seja, a manutenção do



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 60
S43/2011
Protocolo

programa “ Bola, Educação e Cidadania”, da Secretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura, na modalidade de futebol de campo.

Para que a DIADEMA XXI cumpra suas obrigações de ministrar cursos e práticas de futebol de campo a, aproximadamente 4.300 crianças por mês, o Município de Diadema repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 73.621,43 até o décimo dia útil de cada mês, mediante prestação de contas do repasse do mês anterior.

Releva notar que no exercício de 2009 e 2010 o Município repassou a referida entidade o valor mensal de R\$ 64.933,35, representando um aumento de 13,38%.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que é do interesse do Município e da população carente de nossa Cidade, a continuação do programa “Bola, Educação e Cidadania”, que vem sendo desenvolvido há vários anos, sendo que a Lei Municipal nº 2227, de 28 de março de 2003, foi a primeira a autorizar a celebração de convênio com a DIADEMA XXI.

Não é demais lembrar que a atividade física e esportiva é a principal, senão a única oportunidade de ocupação das crianças e adolescentes, abrindo-lhes uma importante via de inclusão social.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotação própria do vigente Orçamento-Programa para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei.

Diante de todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2011, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 30 de junho de 2011.

**VEREADOR WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 61
543/2011
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2011, nº 045/2011 na origem, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio de cooperação técnica e financeira, com a DIADEMA XXI - Associação Esportiva e Cultural.

Como se sabe, a parceria entre a Secretaria de Esporte e Lazer e a DIADEMA XXI possibilitou uma importante via para a inclusão social de crianças e adolescentes, na faixa etária de seis a dezesseis anos, na medida em que retirou das ruas esses jovens e lhes ensinou os rudimentos da arte do futebol de campo, aliado à educação, disciplina e respeito aos seus adversários, sem descuidar do acompanhamento escolar.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o presente convênio poderá ser prorrogado por mais um ano, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 dias.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	62
	543/2011
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 056/11 (Nº 045/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 543/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Entidade Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural, e dando outras providências.

Os efeitos da presente Lei deverão retroagir a 16 de junho de 2011.

O convênio visa a manutenção do Programa Bola, Educação e Cidadania, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade Futebol de Campo, possibilitando a formulação de novas políticas de Esporte e Lazer.

O Município deverá repassar à Entidade recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 73.621,43 mensais, correspondentes a 4.300 pessoas atendidas por mês.

Cabe-lhe, ainda, assessorar, orientar, monitorar e participar das oficinas de atividades, avaliando o desempenho dos profissionais responsáveis.

A Entidade, por sua vez, deverá prestar contas dos valores que lhe forem repassados, mantendo quadro profissional incumbido da realização das oficinas.

Deverá, ainda, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do Convênio.

O presente Convênio terá vigência de 16 de junho de 2011 a 15 de junho de 2012, podendo ser prorrogado por 01 ano.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de julho de 2011.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 056/11 (Nº 045/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 543/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Entidade Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural, dando outras providências, devendo os efeitos da presente Lei retroagir a 16 de junho de 2.011.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que o Programa Bola, Educação e Cidadania vem sendo realizado há muitos anos, no Município, desde a aprovação da primeira Lei, em 2.003.

O Programa visa o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 05 a 16 anos de idade, “que, por meio da atividade esportiva, enquanto prática pedagógica, vivencia experiência positiva voltada para formação da cidadania, elevando a autoestima e desenvolvendo a autoconfiança, tornando-os cidadãos críticos e reflexivos, com vontade de lutar para transformar a realidade à qual pertencem”.

Informa, ainda, que “o Convênio visa atender aproximadamente 4.300 crianças e adolescentes, em 10 campos de futebol espalhados no Município de Diadema”.

Por fim, conclui ter constatado “a necessidade de darmos continuidade ao trabalho desenvolvido através do convênio de cooperação técnica e financeira, pelo relevante valor social que este representa para as comunidades do Município”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 04 de julho de 2.011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

**ITEM**

**VII**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
502/2011
Protocolo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/11 PROCESSO Nº 502/11

-(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
16 JUN 2011  
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural à Sra. ANA MARIA BOTTOSSO.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural à Sra. ANA MARIA BOTTOSSO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de junho de 2011

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 03 -
502/2011
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Bailarina, coreógrafa e professora de Ballet Clássico e Dança Contemporânea, formou-se pela PUC / SP em Ciências Sociais. Atualmente desenvolve suas pesquisas na área de Dança Teatro. Aos 7 anos de idade iniciou seus estudos de Dança, profissionalizando-se, mais tarde, com os cursos de Habilitação Plena para Bailarinos e da Royal Academy of Dancing de Londres, conquistando o Diploma de Teacher Certificate.

Participou, no Brasil, de cursos e trabalhos com profissionais renomados como: Ilara Lopes, Ismael Guiser, Yoko Okada, Maestro Ricardo Ordonez, Luiz Arrieta, Ivonice Satie, Marika Gidalli, Jorge Peña, Suzana Yamauchi, Yellê Bittencourt, Mário Nascimento, Sacha Svetloff, Tina Stuart, Douglas Nielsen, Henrique Rodovalho, No exterior, já participou de aulas em Cias. Profissionais, com os seguintes maîtres: Raymond Franchetti (França), Andrzej Zieminski (Bélgica), Josella Ascha (Alemanha), Rita Langfeld (Alemanha) e Joseph Twmin (Israel). Em Nova York, aperfeiçoa-se em Dança Moderna e Contemporânea no "Alvin Ailey American Dance Center", com Denise Jefferson, Milton Myers e Jolea Maffei.

Conquistou diversos prêmios como coreógrafa em festivais como: Festival de Dança de Joinville (SC), Festival de Dança do Triângulo (Uberlândia - MG), Enda (São Paulo), Passo de Arte (SP), Promodança (São Paulo), Enredança (Jundiaí - SP).

Algumas experiências em trabalhos corporais com jovens atores de teatro, incluem seu processo de pesquisa, além de ter coreografado para algumas peças teatrais. Desses trabalhos nasceu o grupo experimental Danceato, atualmente sob sua coordenação. Para o grupo Danceato coreografou: "Ofertórium", "Karoo - A Terra dos Primeiros", "Figuras de Van", "Quando te gosto senti", "Covacha", "Três Momentos do Movimento", "A Ilha do José".

Atualmente assina a direção geral da Companhia de Danças de Diadema e do Projeto de Formação e Difusão em Dança desenvolvido no Município através de um programa permanente de oficinas. Junto à Companhia de Danças de Diadema, criou; "Arte & Raiz"(trechos), "No Prego", "Lacrimosa" e "Crendices... quem disse?".

Atua também como bailarina e coreógrafa da Companhia de Danças de Diadema e ocupa a função de Assessora de Linguagem (Dança) de Diadema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. -04-
502/2011
Protocolo

## Histórico da Companhia de Danças de Diadema

Em 1994, um grupo de bailarinos, a convite da Prefeitura do Município de Diadema, selecionou bailarinos que pudessem compor uma Companhia de Danças e, ao mesmo tempo, atuar como professores de dança ou arte educadores nos centros culturais da cidade. E foi assim, que em 1995, nasceu a Companhia de Danças de Diadema e o Programa de Difusão e Formação em Dança.

Idealizado com o objetivo de também contribuir com a formação do ser humano e ampliar as noções de cidadania do indivíduo, o Programa de Difusão e Formação em Dança de Diadema tinha e tem como objetivo, mais do que a formação de bailarinos profissionais, permitir o contato com a arte, privilegiar o conhecimento e o movimento do corpo como forma de expressão e, acima de tudo, inclusão cultural.

Para incrementar esses desafios, em dezembro de 2001, foi fundada a APBD - Associação Projeto Brasileiro de Dança, que tem por finalidade incentivar a produção artística e fomentar a formação de platéias, visando o desenvolvimento cultural através da realização de eventos artísticos, cursos de formação na área da dança, mostras, conferências, montagens, pesquisas coreográficas, além do trabalho das oficinas de danças, desenvolvido pela companhia em 10 centros culturais da cidade.

Em setembro de 2002, a Associação Projeto Brasileiro de Dança e a Companhia de Danças de Diadema firmaram um convênio com a Prefeitura de Diadema, que garantiu a continuação do Programa de Difusão e Formação em Dança, um dos pioneiros em Dança-Educação no Brasil.

Criada por Ivonice Satie, a Companhia de Danças de Diadema está, desde 2003, sob a direção de Ana Bottosso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. -05-
502/2011
Protocolo

Devido à boa repercussão na mídia, a Companhia de Danças de Diadema tem realizado várias tournées dentro e fora do estado de São Paulo e também fora do país, como por exemplo, Lima / Peru, Araraquara, Araras, Arco Verde, Bauru, Belém, Bertiooga, Birigui, Brasília, Campina Grande, Campinas, Capão Bonito, Caraguatatuba, Caruaru, Catanduva, Corumbá, Cubatão, Florianópolis, Fortaleza, Franca, Garanhuns, Guarujá, Guarulhos, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Jaboticabal, Joinville, Londrina, Marília, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Paranapiacaba, Petrolina, Piracicaba, Presidente Prudente, Recife, Registro, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Claro, Rio Grande da Serra, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté, Umuarama, além de constantes espetáculos na cidade de São Paulo e do ABCD Paulista.

Prêmios:

Ano	Prêmio
2007	PAC - Programa de Apoio a Cultura
2006	1º Seleção Pública da Política Cultural da Votorantim
2006	PAC - Programa de Apoio a Cultura
2005	Prêmio FUNARTE/PETROBRAS de estímulo a Dança. Incentivo para criação do espetáculo "Quixotes do Amanhã" de Fernando Machado.
1997	Menção Honrosa "Você e a Dança" pela iniciativa do trabalho com a população.
1996	Prêmio Aplausos - Sindicato dos Artistas de São Paulo;
1995	Prêmio Estímulo APCA (Associação Paulista dos Críticos de Arte); Prêmio Promodança - SP (Melhor coreografia - Pierrot de Velas)



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. -06-
502/2011
Protocolo

Projetos Sociais:

## BAILANDO NA CIDADE

Este projeto é uma caravana de dança na cidade de Diadema envolvendo alunos da rede pública e bailarinos da Companhia de Danças de Diadema em parceria com a Secretaria de Cultura de Diadema e patrocínio das empresas Heraeus Electro-Nite, Brasmetal Waelzholz e Makeni Chemical de Diadema.

Trata-se de uma vivência interativa na arte do movimento e apresentação de espetáculos. Participou deste projeto, no ano de 2007, uma média de 5.000 pessoas entre crianças e professores da rede escolar, alunos das oficinas e familiares, público de Diadema em geral.

## CIRANDANÇA

O CiranDança é um encontro das oficinas de dança dos centros culturais de Diadema. Sabendo que a necessidade de expressar-se é característica fundamental do ser humano, osicineiros, juntamente com os coordenadores dos centros culturais, organizam todo ano um encontro das oficinas de dança, onde todos os alunos possam estar juntos em um mesmo evento, mostrando o resultado de um ano de trabalho desenvolvido com diferentes estilos de dança. Também esses alunos participam como público, assistindo e incentivando seus colegas, no momento em que esses se apresentam.

## O OBJETIVO

O ser humano, ao longo da vida passa por constante desenvolvimento físico-psíquico, e cada vez mais essa necessidade se torna visível. Oicineiro de dança desenvolve durante o ano, um trabalho com seus alunos para apresentá-lo ao público, pois sabe que a dança proporciona a essas pessoas um encontro com o próprio corpo como também um diálogo aberto com suas emoções. Com essa possibilidade de subir ao palco, os alunos de dança tem a satisfação de mostrar o que aprendem, expressando-se, trocando experiências e fazer contato com colegas de outras oficinas, exercitando conviver socialmente com os colegas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. 07  
502/2011  
Protocolo

O CIRANDANÇA quer criar um espaço de convivência e confraternização onde todos aqueles que de alguma forma se encantaram e se envolveram com a arte da dança, possam se reunir e se aprimorar dentro das várias formas de vivenciar a linguagem do movimento.

## MÃO NA RODA

Entre outros programas, Ivonice Satie - Diretora geral do Projeto de Difusão e Formação em Dança e da Cia de Danças de Diadema - teve a idéia de criar um novo programa onde também, inclusive portadores de necessidades especiais.

Foi acreditando nessa proposta que nasceu, em 1999, o Grupo Mão na Roda. Esse programa caracteriza-se pela utilização da arte da dança como veículo para conscientização e inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Fundamentado por Henrique Amoedo (fundador e ex-diretor do Cia Roda Viva de Natal-RN) atualmente o programa Mão na Roda está sob coordenação de Luis Ferron. O grupo é formado por pessoas de 17 a 40 anos, portadoras de necessidades especiais que se reúnem e desenvolvem juntos aulas de dança contemporânea dentro de novo conceito, que enfatiza a próriocepção (auto-conhecimento corporal), condicionamento físico, ritmo, noção espacial, criatividade, improvisação e interpretação.

E para cumprir com a proposta do programa (inclusão cultural), os participantes do grupo usam uma obra cênica, resultante do trabalho, para divulgar e conscientizar a sociedade. Para tanto, eles se apresentam nos mais variados espaços, desde praças, ruas e parques até o tradicional palco teatral. Também, participam de palestras em escolas e entidades interessadas promovendo a consciência sobre atuação do deficiente na sociedade, prevenção de patologias adquiridas por falta de vacinação, acidentes e violência.

## ABCDança

ABCDança é um encontro de dança na cidade de Diadema, onde a comunidade artística da dança na região do ABCD e São Paulo pode estabelecer, em um só evento, intercâmbios que possibilitam além da troca de experiências, a fomentação de platéia e de novas ações referentes à difusão e à reflexão a cerca desta linguagem na região.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 08 -
502/2011
Protocolo

Promove atividades totalmente gratuitas que envolvem a participação de representantes expressivos da dança na região do ABCD e de São Paulo, por meio de fóruns, palestras, debates, oficinas de dança, espetáculos em teatros e também em espaços abertos.

Já foi contemplado pelos prêmios Klauss Vianna através da FUNARTE e pelo PAC (Programa de Apoio à Cultura) através da Secretaria de Estado da Cultura.

## PÉS NA ESTRADA

O projeto Pés na Estrada é uma caravana de dança que circulou por 09 municípios do Estado de São Paulo, realizando espetáculos e vivências em dança, por meio de um caminhão-palco munido com infra-estrutura compactada de sonorização, iluminação e cenografia, própria para um espetáculo profissional de dança. O caminhão-palco ficou estacionado estrategicamente nas cidade, onde o público teve livre acesso às apresentações, vivências e oficinas, além de acompanhar as montagens técnicas e ensaios da companhia. Três grupos de dança que atuam há mais de dez anos na área, fizeram parte da programação e realizaram este projeto. Foram eles: Companhia de Danças de Diadema, Danceato e Mão na Roda (este último, dança com portadores de necessidades especiais). O patrocínio da Votorantim destinou-se ao pagamento dos recursos de infra-estrutura desta caravana, bem como o pagamento dos profissionais, artistas e técnicos, envolvidos no projeto.

O objetivo do projeto foi o de promover a circulação de espetáculos e oficinas de dança por meio de um caminhão-palco, facilitando o acesso do público leigo e especializado (aproximadamente 7.000 espectadores) em locais carentes de uma programação cultural, seja por falta de espaços, recursos ou iniciativas.

Levou-se ao público a oportunidade de conhecer o funcionamento de uma companhia de dança, que oferece reflexão-entreterimento e a possibilidade de interação com os artistas e sua linguagem por meio de vivências, visando tanto o trabalho de formação de platéias bem como de formação de multiplicadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 09 -
502/2011
Protocolo

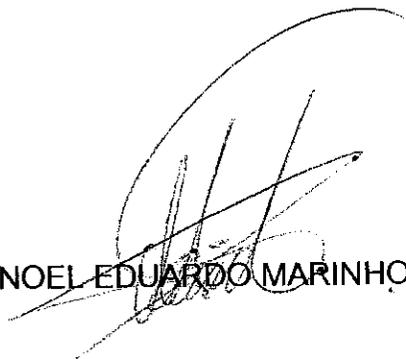
Como previsto no início do projeto, devido a grande acessibilidade aos eventos propostos, foram detectados novos talentos artísticos dentro das comunidades visitadas, incentivando a produção artística local. Sabendo-se que a linha de trabalho dos três grupos de dança acima citados defende a diversidade cultural, pretendeu-se dar ênfase aos elementos da arte brasileira e nossos costumes valorizando as diferenças.

## TRANÇANDO AS PINHAS

Este projeto é desenvolvido pelos bailarinos da Companhia de Danças de Diadema e tem como objetivo apresentar a arte da dança, aqueles que por diversos motivos nunca tiveram uma prática corporal artística.

Estamos completamente envolvidos em um cotidiano massificador onde a sensibilidade e o estético muitas vezes passam despercebidos. Praticar algo que envolva o corpo, o sentimento e a arte é muito raro hoje, e isso é dança.

Poder despertar na criança a curiosidade da experimentação corporal é conduzi-la a conhecer o seu próprio corpo e sua identidade corporal, gerando benefícios físicos e espirituais. A criança percebendo a dança e o movimento conhecerá um caminho de expressão que está interligado com a música, o teatro, as artes plásticas, o circo, a literatura, enfim um leque de opções artísticas poderão surgir em sua vida. O contato com a as artes é uma oportunidade para que essa criança venha a ser um cidadão integral, humano e sensível.

  
MANOEL EDUARDO MARINHO

VEREADOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
502/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/11 - PROCESSO Nº 502/11

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural à Sra. ANA MARIA BOTTOSSO.

A insígnia será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

A homenageada é bailarina, coreógrafa e professora de balé clássico e dança contemporânea, formada pela Royal Academy of Dancing, de Londres.

Conquistou prêmios como coreógrafa no Festival de Dança de Joinville (SC), no Festival de Dança do Triângulo (MG), no Enda (SP), no Passo de Arte (SP), no Promodança (SP) e no Enredança (SP).

Atualmente é responsável pela direção geral da Companhia de Danças de Diadema e do Projeto de Formação e Difusão em Dança.

A Companhia de Danças de Diadema tem feito turnês dentro e fora do Estado de São Paulo, bem como no exterior. Vem recebendo diversos prêmios, como, por exemplo, o Prêmio Funarte/Petrobras de estímulo à dança, o Prêmio Aplausos e Prêmio Estímulo APCA.

Atua também como bailarina e coreógrafa da Companhia de Danças de Diadema e é Assessora de Linguagem (dança) de Diadema.

Destacam-se, ainda, os seguintes projetos sociais que contaram com sua participação: Bailando na Cidade, Cirandança, Mão na Roda, ABCDança, Pés na Estrada e Trançando as Pernas.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de junho de 2011.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2011  
PROCESSO : 502/2011**

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, apresentam o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural à Sra. ANA MARIA BOTTOSSO.

A homenageada é bailarina, coreógrafa e professora de ballet clássico, dança contemporânea e atualmente desenvolve pesquisa na área de dança de teatro.

Participou no Brasil de cursos e trabalhos juntamente com renomados profissionais da dança, tais como: Ilara Lopes, Ismael Guiser, Yoko Okada, Maestro Ricardo Ordonez, entre outros.

No exterior participou de aulas de dança, em grandes Companhias Profissionais, com os seguintes maitres: Raymond Franchetti (França), Andrzej Zieminski (Bélgica), Josella Ascha e Rita Langfeld (Alemanha) e Joseph Twmin (Israel).

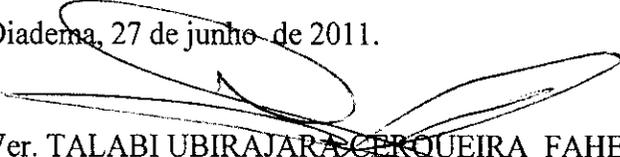
Atualmente é Diretora Geral da Companhia de Danças de Diadema e do Projeto de Formação e Difusão em Dança, através de um programa permanente de oficinas. Também atua como bailarina e coreógrafa da Companhia de Danças de Diadema, onde ocupa a função de Assessora de Linguagem de Dança.

Em sua justificativa ressaltam os Autores: “ conquistou diversos prêmios como coreógrafa em festivais como: Festival de Dança de Joinville (SC), Festival de Dança do Triângulo (Uberlândia-MG), Enda (São Paulo), Passo de Arte (SP), Promodança (São Paulo) e Enredança (Jundiá-SP)”.

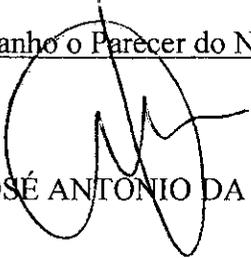
Pelo exposto, manifesta-se este Relator, favorável ao presente Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2011.

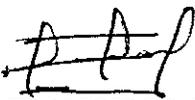
É o Relatório.

Diadema, 27 de junho de 2011.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	20
	502/2011
Protocolo	J.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2011**

**PROCESSO Nº 502/2011**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL À SENHORA ANA MARIA BOTTOSSO.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural À SENHORA ANA MARIA BOTTOSSO.

Acompanha a presente propositura justificativa de sete laudas datilografadas só no anverso.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de homenagear A SENHORA ANA MARIA BOTTOSSO com a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural, instituída pelo Decreto Legislativo nº 001/2006.

A referida medalha visa agraciar pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas da Educação e da Cultura, podendo também serem agraciadas pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se sobressaído nas áreas da Educação e da Cultura antes da vigência do referido Decreto Legislativo.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 21
502/2011
Protocolo J.

A justificativa não esclarece se a homenageada bailarina, coreógrafa, e professora de Balé Clássico e Dança Contemporânea nasceu ou é radicada em nosso Município, querendo crer este Relator que sim, pois, caso contrário não poderia lhe ser concedida a Medalha Legislativa de Mérito Educativo ou Cultural, não obstante o seu brilhante currículo profissional.

Quanto ao mérito da concessão da medalha, o currículo da homenageada fala por si só.

Como se vê ANA MARIA BOTTOSSO, bailarina, coreógrafa, professora de Balé Clássico e Dança Contemporânea formou-se pela PUC/SP em Ciências Sociais e atualmente desenvolve suas pesquisas na área de Dança Teatro, tendo se profissionalizado no curso de Habilitação Plena para bailarinos e pela Royal Academy of Dancing de Londres, conquistando o Diploma de Teacher Certificate.

Participou no Brasil de cursos e trabalhos com renomados profissionais, tendo participado no exterior com famosos mestres e em Nova York aperfeiçoou-se em Dança Moderna e Contemporânea.

Conquistou diversos prêmios como coreógrafa em vários festivais de dança.

Atualmente é responsável pela direção geral da Companhia de Danças de Diadema, fundada em 1995, e do Projeto de Formação e Difusão em Dança, atuando, também, como bailarina e coreógrafa da referida companhia de dança onde exerce a função de assessora de linguagem (DANÇA).

É indubitável que a Sra. ANA MARIA BOTTOSSO alcançou grande notoriedade e destaque no âmbito cultural, o que a credencia ao recebimento da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em exame, haja vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	22
502	2011
Protocolo	✓

da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 29 de Junho de 2011.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2011, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural a Sra. ANA MARIA BOTTOSSO, bailarina, coreógrafa, professora de Balé Clássico e Dança Contemporânea que, desde 2003 está na direção da Companhia de Danças de Diadema, onde vem apresentando notável trabalho na área cultural, fazendo com que a Companhia de Danças de Diadema tenha alcançado grande repercussão na mídia, dando causa a realização de varias tournées dentro e fora do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(Vice Presidente)**

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**(Membro)**

**ITEM**

**VIII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 041 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
409 / 2011
Propósito

PROC. Nº 409/2011

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 12 DE MAIO DE 2011**

**ALTERA** a Lei nº 2.336, de 22 de junho de 2004, que instituiu o Sistema para gestão sustentável de resíduos sólidos.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o §1º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004, bem como acrescidos os incisos I, II e III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** .....

**§1º.** *Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos não poderão ser depositados em locais onde possam causar danos ao meio ambiente, observando-se as seguintes categorias:*

**I.** *Impacto moderado – aquele nos quais a disposição de resíduos ocorrer no passeio público frente a seu imóvel, dificultando a acessibilidade de pedestres; excetuando-se os casos em que estejam nos prazos e datas estabelecidas em programas específicos definidos pela administração pública, previamente comunicada aos munícipes;*

**II.** *Impacto grave – aqueles nos quais a disposição final de resíduos ocorrer ao longo das vias públicas e/ou áreas públicas, botas-fora, lotes vagos ou similares;*

**III.** *Impacto gravíssimo - aqueles nos quais a disposição final de resíduos ocorrer próximo aos cursos d'água, em taludes e encostas, em áreas especialmente protegidas pela legislação e em áreas com presença de vegetação, mesmo que em estágio pioneiro de regeneração.* X

**§ 2º** .....

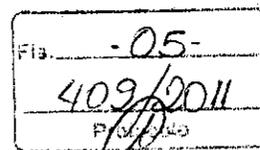
**§ 3º** .....

**§ 4º** .....



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 12 DE MAIO DE 2011**

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º .....

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso III, do art. 16º, da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16** .....

**I.** .....

**II.** .....

**III.** *apreensão de materiais, veículos e equipamentos;*

**IV.** .....

**V.** .....

**Art. 3º** - Fica alterado o *caput* do art. 24, da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004, suprimido seu parágrafo único, bem como acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** *A penalidade de apreensão poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.*

**§1º.** *Os veículos e/ou equipamentos apreendidos e recolhidos ao Pátio Municipal, somente serão liberados após o efetivo pagamento da multa, das despesas com a remoção e destinação final, e as taxas de apreensão e depósito.*

**§2º.** *Os materiais apreendidos só serão liberados após o efetivo pagamento da multa.*

**§3º** *Após 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, os materiais não retirados serão revertidos para o Município, para utilização, leilão ou doação a entidades assistenciais.*

**Art. 4º** - Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 2.336, de 22 de junho de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 2.510, de 31 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -06-  
409/2011  
Pref. Assc

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 12 DE MAIO DE 2011**

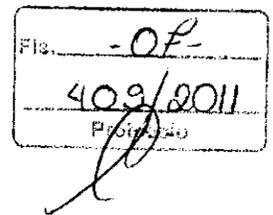
REF.	ARTIGO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA (UFD)
I	Art. 4º, §2º, b	Transporte de resíduos não permitidos	200
II	Art. 4º, §2º, c	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	100
III	Art. 4º, §2º, d	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	100
IV	Art. 4º, §2º, e	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos	50
V	Art. 4º, §2º, f	Não fornecer comprovante de correta destinação	100
VI	Art. 4º, §3º	Não fornecer orientação aos usuários	100
VII	Art. 4º, §4º	Transportar resíduos sem licenciamento	200
VIII	Art. 4º, §4º	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, volume excessivo)	50
IX	Art. 7º, §1º, I	Deposição de resíduos em passeio público – impacto moderado	200 para volume até 1,00 m3 + 40 para cada 1,00m3 ou fração que exceder este limite
X	Art. 7º, §1º, II	Deposição de resíduos em locais não autorizados – impacto grave	1000 para volume até 1,00 m3 + 200 para cada 1,00m3 ou fração que exceder este limite
XI	Art. 7º, §1º, III	Deposição de resíduos em locais não autorizados – impacto gravíssimo	2000 para volume até 1,00 m3 + 400 para cada 1,00m3 ou fração que exceder este limite
XII	Art. 7º, §3º	Recepção de resíduos não permitidos	200 para volume até 1,00 m3 + 40 para cada 1,00m3 ou fração que exceder este limite
XIII	Art. 7º, §4º	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	50 para volume até 1,00 m3 + 10 para cada 1,00m3 ou fração que exceder este limite
XIV	Art. 8º, §2º	Utilização de resíduos não triados em aterros	50
XV	Art. 8º, §3º	Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios	50
XVI	Art. 8º, §4º	Realização de movimento de terra sem alvará	100
XVII	Art. 11, §1º	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	200

1. Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.
2. A tabela não inclui multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
3. A tabela não inclui multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 12 DE MAIO DE 2011**

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de maio de 2011

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**

**IX**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
527/2011
Protocolo

COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Wagner Feitoza*  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 054/11 PROCESSO Nº 527/11

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Outubro Rosa”, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o “Outubro Rosa”, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, a partir do ano de vigência da presente Lei, como forma de divulgação do combate ao câncer de mama.

ARTIGO 2º - No decorrer do “Outubro Rosa”, havendo possibilidade técnica, a Prefeitura poderá iluminar espaços públicos municipais de rosa, em especial, o Monumento aos Imigrantes, localizado na Praça 08 de Dezembro.

ARTIGO 3º - Para consecução da presente Lei, poderão ser feitas parcerias com órgãos públicos e/ou com a iniciativa privada.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de junho de 2011.

Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
527/2011
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma doença que já provocou cerca de sete milhões de mortes no mundo. Desses números alarmantes, só no Brasil, são dez mil por ano.

Segundo uma estimativa feita pelos órgãos competentes, em trinta anos, serão diagnosticados vinte e cinco milhões de novos casos no mundo, daí a importância do movimento mundial "Outubro Rosa".

O "Outubro Rosa", mês e nome escolhidos para divulgação do combate ao câncer de mama no mundo, nasceu nos Estados Unidos, nos anos noventa, difundindo-se para a quase totalidade dos países.

No ABCD, nos últimos anos, surgiu a Rede Feminina de Combate ao Câncer, tendo à frente, como Presidente da Entidade, a empresária Cláudia de Freitas, que dedica parte do seu tempo aos necessitados, mesmo que seja para uma simples palavra amiga.

A importância de iluminar um monumento de cor-de-rosa, durante o mês de outubro, representa todo o interesse e o empenho do Município em alertar que a prevenção é a melhor forma de cura dessa terrível doença, que vem matando milhões de pessoas no mundo.

Hoje, em Diadema, na Praça 08 de Dezembro, existe o Monumento aos Imigrantes, que deverá ser iluminado com a cor rosa no mês de outubro, inserindo, assim, nossa cidade no movimento "Outubro Rosa".

São exemplos de monumentos e órgãos que são iluminados durante o Outubro Rosa:

- Teatro Ópera de Arame, em Curitiba;
- Casa Branca, nos Estados Unidos;
- Palácio Piratini, No Rio Grande do Sul;
- Ópera de Sidney, na Austrália;
- Memorial JK, em Brasília;
- Museu de Arte Moderna, em São Paulo;
- Cristo Redentor, no Rio de Janeiro;
- Fortaleza da Barra, em Santos.

Por fim, enfatizamos nossa opinião de que Diadema deve não só participar desse movimento mundial, mas também expandir essa campanha de fundamental importância.

Diadema, 15 de junho de 2011.

Ver. WAGNER FEITOZA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 054/11 - PROCESSO Nº 527/11

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o “Outubro Rosa”, e dando outras providências.

O Outubro Rosa será realizado anualmente, no decorrer do mês de mesmo nome, como forma de divulgação do combate ao câncer de mama.

O evento consiste, em havendo possibilidade técnica, na iluminação em cor-de-rosa de espaços públicos municipais, em especial, o Monumento aos Imigrantes, localizado na Praça 08 de Dezembro.

Está prevista a celebração de parcerias com órgãos públicos e/ou com a iniciativa privada.

O parágrafo único do artigo 259 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que, para garantir a prestação de atendimento integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida: pré-adolescência, adolescência, adulta e climatério, o Município deverá criar mecanismos que propiciem a prevenção, o tratamento e a recuperação de doenças, abrangidas as transmissíveis, neoplasias, fertilidade, sexualidade, ciclo gravídico-puerperal, saúde mental e interrupção da gravidez nos casos previstos em lei.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de julho de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. MLTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 07
527/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 054/11 - PROCESSO Nº 527/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador WAGNER FEITOZA instituir, no âmbito do Município de Diadema, o "Outubro Rosa".

O evento será realizado, anualmente, no mês de outubro, ocasião em que espaços públicos municipais poderão ser iluminados em tons de rosa, especialmente o Monumento aos Imigrantes, localizado na Praça 08 de Dezembro.

O propósito da iniciativa é servir como um alerta acerca da importância de se prevenir e combater o câncer de mama.

Poderão ser celebradas parcerias entre o Poder Público Municipal e órgãos públicos e/ou entidades particulares.

Em sua justificativa, o Autor alega que "a importância de iluminar um monumento de cor-de-rosa, durante o mês de outubro, representa todo o interesse e o empenho do Município em alertar que a prevenção é a melhor forma de cura dessa terrível doença, que vem matando milhões de pessoas no mundo".

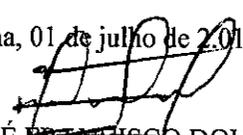
Informa, ainda, quais os monumentos que vêm sendo iluminados como forma de chamar atenção para a moléstia:

- Teatro Ópera de Arame, em Curitiba;
- Casa Branca, nos Estados Unidos;
- Palácio Piratini, No Rio Grande do Sul;
- Ópera de Sidney, na Austrália;
- Memorial JK, em Brasília;
- Museu de Arte Moderna, em São Paulo;
- Cristo Redentor, no Rio de Janeiro;
- Fortaleza da Barra, em Santos.

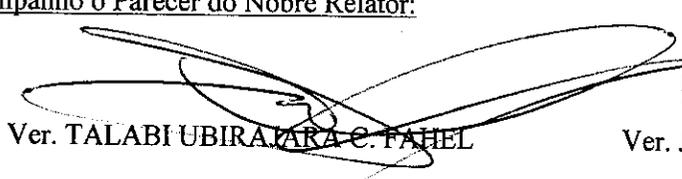
Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

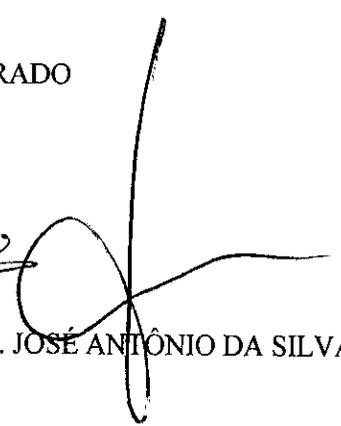
É o Relatório.

Diadema, 01 de julho de 2011.

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAEHL

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	09
527/2011	
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 054/2011**

**PROCESSO Nº 527/2011**

**ASSUNTO: INSTITUI O “OUTUBRO ROSA”.**

**AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Outubro Rosa”, dando outras providências.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## P A R E C E R

Visa a propositura em exame instituir, no âmbito de nosso Município, o “Outubro Rosa”, a ser realizado, anualmente, no mês de Outubro, a partir do ano de vigência em que a lei que for aprovada.

Durante a comemoração do evento denominado “Outubro Rosa” a Prefeitura Municipal de Diadema, havendo condições técnicas, poderá iluminar espaços públicos municipais na cor Rosa, em especial o Monumento aos Imigrantes, localizado na Praça Oito de Dezembro. Para tanto o município poderá firmar parceria com órgãos públicos e/ou com a iniciativa privada.

O evento visa divulgar os trabalhos de combate ao Câncer de Mama no mundo, tendo nascido nos Estados Unidos, nos anos 90, difundindo-se em quase a totalidade dos demais países.

Na região do ABCD, nos últimos anos, surgiu a Rede Feminina de Combate ao Câncer, tendo à frente, como Presidente da entidade, a empresária Cláudia de Freitas.

Assim, a iniciativa do autor da propositura é oportuna, na medida em que, visa divulgar e alertar as mulheres para os problemas causados pelo Câncer de Mama.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	10
	527/2011
Protocolo	

A idéia do autor da propositura de iluminar o Monumento Público de cor de Rosa, durante o mês de Outubro, é adequada, eis que tenha finalidade de alertar as mulheres e lembrá-las que a prevenção é a melhor forma de protegê-las contra o temível Câncer de Mama, cabendo ao Município a obrigação de dar apoio e incentivo a feliz iniciativa do nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, mesmo porque, nos termos constitucionais, a saúde é dever do Estado e direito do cidadão.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da Lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o artigo 4º, despesas essas, alias, de pequena monta.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 04 de Julho de 2011.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou igualmente **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2011, de autoria do DD. Colega Vereador WAGNER FEITOZA, que institui em nosso Município o "Outubro Rosa", a ser comemorado no mês de Outubro de cada ano, como forma de alertar, prevenir, e orientar as mulheres contra os males causados pelo Câncer de Mama, que provocou cerca de sete milhões de mortes no mundo, sendo que no Brasil, aproximadamente dez mil mulheres, por ano, morrem em razão da moléstia.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Presidente)**